

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4678

segunda-feira

02 de março de 2026

18:15h

índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

PORTARIA GP N. 544 DE 27 de fevereiro de 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas Comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Ana Luísa Krupp Bohmann	Joinville - J. de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente	26/02/2026
Angélica Fassini	Palhoça - 1ª Vara Criminal	05 e 06/03/2026
Alice Lopes Mattos	Abelardo Luz	20/02/2026
Ana Luísa Krupp Bohmann	Joinville - 2ª Vara da Família	23 e 27/02/2026
Ana Luísa Krupp Bohmann	Joinville - 3ª Vara da Família	25 e 27/02/2026
Anuska Felski da Silva	Itajaí - 1ª Vara da Família	27/02/2026
Amanda Varginha Salgado	Mafrá - 1ª Vara Cível	26/02/2026
Camila dos Santos Russi	Otacílio Costa	25/02/2026
Camila dos Santos Russi	Urubici	25/02/2026
Camila Reis Rettore	Orleans - 1ª Vara	05 e 06/03/2026
Cintia Werlang	Capital - 3ª Vara Criminal	26/02/2026
Clayton Cesar Wandscheer	Blumenau - 3ª Vara Cível	24 e 26/02/2026
Daniel Radünz	Joinville - 2ª Vara da Família	26/02/2026
Daniel Victor Gonçalves Emendörfer	Joinville - J. de Viol. Dom. e Fam. contra a Mulher e Crimes contra a Criança e o Adolescente	26/02/2026
Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque	Armazém	24/02/2026
Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque	Araranguá - 1ª Vara Cível	24 e 25/02/2026
Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque	Criciúma - 1ª Vara Criminal	27/02/2026
Eduardo Manhoso	Ita	25 e 27/02/2026
Fernanda Ferreira Vieira	Campo Erê	23 e 24/02/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Tubarão - 1ª Vara Criminal	23 e 26/02/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Canoinhas - Vara Criminal	25/02/2026
Gisele Ribeiro	Lages - 1ª Vara Criminal	09/03/2026
Gustavo Bristot de Mello	Blumenau - Vara de Execuções Penais	23 e 27/02/2026
João Filgueiras Gomes Ramires	Capivari de Baixo	20/02/2026
Maria Luíza Fabris	Chapecó - Vara Regional de Garantias	23/02/2026
Matheus Arcangelo Fedato	Ascurra	02/03/2026
Rafaela Volpato Viaro	Trombudo Central - 1ª e 2ª Vara e Rio do Oeste	20/02/2026
Roberto Inácio Neundorff	Rio do Oeste	27/02/2026
Rodolfo Motta da Silva Silveira	São Domingos	20/02/2026
Thays Backes Arruda	Ipumirim	26/02/2026
Túlio Augusto Geraldo Parreiras	Penha - 2ª Vara	23/02/2026
Vanessa Bonetti Haupenthal	Chapecó - 2ª Vara Criminal	23/02/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 552 DE 27 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Hélio do Valle Pereira (4620) o gozo de 2 (dois) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído no período de 02 a 03 de março do ano de 2026.

Art. 2º Designar para substituir o Desembargador Hélio do Valle Pereira (4620), o Desembargador Vilson Fontana (4624), durante o período de afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP F. N. 6 DE 2 DE março DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DOS MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
46878	Aline Vasty Ferrandin	2026/1	04 a 23/05/2026	20	15 a 24/04/2026
11592	Andre Augusto Messias Fonseca	2026/1	marcação	15	11 a 25/03/2026
57553	Andre Luiz Romanelli Tiburcio Alves	2026/1	marcação	20	09 a 28/03/2026
57535	Augusto Cesar Becker	2026/1	03/01 a 01/04/2026	30	02 a 21/03/2026
46883	Camila Menegatti Gesser	2026/1	02 a 11/03/2026	10	época oportuna
52278	Caroline Freitas Granja	2026/1	02 a 31/03/2026	30	época oportuna
70472	Caroline Peressoni Porcher	2026/1	06/04 a 05/05/2026	30	14 a 28/04/2026
70472	Caroline Peressoni Porcher	2026/2	05/10 a 03/11/2026	30	época oportuna
9573	Cesar Otavio Scirea Tesseroli	2026/1	17 a 26/06/2026	10	época oportuna
9573	Cesar Otavio Scirea Tesseroli	2025/1	marcação	15	16 a 30/04/2026
10557	Cintia Ranzi Arnt	2026/1	02 a 11/02/2026	10	04 a 13/02/2026
57552	Claudio Rego Pantoja	2026/1	marcação	7	06 a 12/04/2026
19272	Cristina Paul Cunha Bogo	2025/2	marcação	10	02 a 11/06/2026
66927	Douglas Broida de Moraes	2026/2	08 a 17/07/2026	10	época oportuna
66927	Douglas Broida de Moraes	2026/2	30/09 a 09/10/2026	10	época oportuna
66927	Douglas Broida de Moraes	2026/2	23/11 a 02/12/2026	10	época oportuna
4678	Edemar Leopoldo Schlosser	2026/1	18 a 27/03/2026	10	época oportuna
11195	Eduardo Camargo	2026/1	16 a 25/3 e 20 a 29/04/2026	20	23/03 a 14/04/2026
4628	Eron Pinter Pizzolatti	2026/1	02 a 16/03/2026	15	16 a 30/03/2026
23944	Fernando Rodrigo Busarello	2026/1	23/03 a 01/04/2026	10	época oportuna
57529	Gabriela Garcia Silva Rua	2026/1	18 a 27/02/2026	10	época oportuna
9006	Geomir Roland Paul	2026/1	02 a 31/03/2026	30	época oportuna
34406	Giovana Maria Caron Bosio Machado	2026/1	09 a 18/03/2026	10	época oportuna
52283	Jadna Pacheco dos Santos Pinter	2026/1	Marcação	10	18 a 27/03/2026
34419	Josmael Rodrigo Camargo	2026/1	18 a 27/05/2026	10	15 a 24/06/2026
70450	Juliano Martins Ecco	2026/1	04 a 13/03/2026, 13 a 22/05/2026, e 01 a 10/06/2026	30	20 a 29/04/2026, 06 a 15/05/2026.
57528	Keila Lacerda de Oliveira Magalhaes Garcia	2025/1	02 a 16/03/2026	15	17 a 31/03/2026
23945	Kledson Gewehr	2024/2	Marcação	10	18 a 27/02/2026
52266	Leticia Bodanese Rodegheri Marafon	2026/1	08 a 22/06/2026	15	época oportuna
11192	Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben	2026/1	04/05 a 02/06/2026	30	época oportuna
40080	Luiz Octavio David Cavalli	2026/1	04/05 a 02/06/2026	30	23/03 a 01/04/2026
57541	Larissa Correa Guarezi Zenatti Gallina	2026/1	23/03 a 01/04/2026	10	época oportuna
40080	Luiz Octavio David Cavalli	2026/1	04/ 5 a 02/06/2026	30	23/03 a 01/04/2026; 27/5 a 05/06/2026 e 10 dias para época oportuna
14273	Manoel Donisete de Souza	2026/1	20/03 a 03/04/2026	15	25/03 a 03/04/2026 e 27/05 a 05/06/2026
34387	Manoelle Brasil Soldati Bortolan	2026/1	09 a 18/03/2026	10	época oportuna
34423	Marciano Donato	2026/1	16 a 30/03/2026	15	época oportuna
34402	Marcio Preis	2026/1	02 a 11/03/2026	10	época oportuna
14296	Marcio Umberto Bragaglia	2024/2	marcação	5	16 a 20/03/2026
14296	Marcio Umberto Bragaglia	2021/2	marcação	2	21 e 22/03/2026
34386	Marta Regina Jahnell	2026/1	23/2 a 09/03/2026	15	23/02 a 14/03/2026
66926	Matheus Della Giustina Perin	2026/1	02 a 11/03/2026	10	época oportuna
70452	Mirela Lissa Yasutomi	2026/1	23/03 a 11/04/2026	10	época oportuna
19669	Monica Bonelli Paulo Prazeres	2026/1	10 a 16/04/2026	8	08 a 15/04/2026
19669	Monica Bonelli Paulo Prazeres	2024/1	marcação	2	16 e 17/04/2026
9094	Naiara Brancher	2026/1	10 a 19/03/2026	10	época oportuna
57544	Olivia Carolina Germano dos Santos	2026/1	23/03 a 01/04/2026	10	época oportuna
70458	Paula Raissa Militz Galiano	2026/1	02 a 21/03/2026	20	época oportuna
52284	Paula Fabbris Pereira	2026/1	16 a 30/03 e 1 a 15/04/2026	30	23/03 a 11/04/2026
23951	Paulo Eduardo Huergo Farah	2026/1	marcação	10	24/02 a 05/03/2026
23951	Paulo Eduardo Huergo Farah	2026/1	24/02 a 05/03/2026	10	época oportuna
57554	Paulo Henrique Aleixo	2026/1	09 a 18/03/2026	10	época oportuna
52280	Rafaela Volpato Viaro	2026/1	23/03 a 01/04/2026	10	época oportuna
13069	Renato Guilherme Gomes Cunha	2026/1	13/04 a 02/05/2026	20	época oportuna
34357	Rubens Ribeiro da Silva Neto	2026/1	marcação	10	09 a 18/03/2026
10565	Rudson Marcos	2026/1	24/03 a 02/04/2026	10	época oportuna
17948	Surami Juliana dos Santos Heerd	2026/1	02 a 31/03/2026	30	18 a 27/03/2026
34356	Thania Mara Luz	2023/2	marcação	10	20 a 29/05/2026
17943	Welton Rubenich	2026/1	18/02 a 18/03/2026	30	18/02 a 09/03/2026 + abono

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 7 DE 2 de março DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, as férias do(s) magistrado(s) a seguir nominado(s):

Matr.	Magistrado	Exercício	Período	Quantidade de dias	Data da fruição
47414	Andre Carvalho	2026/1	marcação	19	02 a 20/03/2026
47414	Andre Carvalho	2026/2	02 a 31/10/2026	30	17/8 a 04/09/2026
47415	Andre Luiz Dacol	2026/1	marcação	11	06 a 16/04/2026
8066	Antonio Augusto Baggio e Ubaldo	2026/1	marcação	20	01 a 20/06/2026
8066	Antonio Augusto Baggio e Ubaldo	2025/2	marcação	10	21 a 30/06/2026
4766	Carlos Roberto da Silva	2026/1	11 a 30/03/2026	20	época oportuna
4321	Claudia Lambert de Faria	2026/1	02 a 31/03/2026	30	época oportuna
3563	Denise Volpato	2026/1	02 a 31/03/2026	30	16 a 31/03/2026
8074	Elleston Lissandro Canali	2026/1	01 a 15/06/2026	15	época oportuna
4623	Gerson Cherem II	2026/1	marcação	16	02 a 06/03/2026 e 16 a 26/03/2026
2046	Haidee Denise Grin	2026/1	18 a 20/02/2026	3	época oportuna
3772	Hildemar Meneguzzi de Carvalho	2026/1	02 a 31/03/2026	30	08/06 a 03/07/2026
1664	Julio Cesar Knoll	2026/1	27/3 a 25/04/2026	30	27/03 a 15/04/2026
4674	Julio Cesar Machado Ferreira de Melo	2026/1	marcação	20	11 a 30/05/2026
4326	Leopoldo Augusto Bruggemann	2026/1	02 a 31/03/2026	30	época oportuna
8064	Luis Francisco Delpizzo Miranda	2026/1	09 a 18/03/2026	10	época oportuna
757	Paulo Roberto Sartorato	2026/1	02 a 31/03/2026	30	25/03 a 23/04/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0022011-47.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) - RCPN

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício recebido do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais - ON-RCPN, para fiscalização dos pagamentos das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs), regulamentado pelo Provimento CNJ n. 159/2023 (n. 8112911).

Acolho os fundamentos e as conclusões do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10383119).

À Divisão Administrativa desta Corregedoria para a adoção das seguintes providências:

a) a cientificação dos delegatários titulares e dos atuais interinos pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Biguaçu (CNS 105205), da Escrivania de Paz do Distrito da Cachoeira do Bom Jesus (Capital - CNS 104869) e das Escrivanias de Paz dos Municípios de Gravatal (CNS 106898), Guatambu (CNS 107243), Marema (CNS 106971), Passos Maia (CNS 107987), Pouso Redondo (CNS 108035), São Bonifácio (CNS 108704), São José do Cerrito (CNS 106500), São Pedro de Alcântara (CNS 106518), Serra Alta (CNS 105171) e Vargem (CNS 109686) do parecer n. 10383119, da presente decisão e da situação de irregularidade das serventias com o FIC-RCPN;

b) a intimação de R. C. A. (CPF ***.626.879-**), ex-delegatária da Escrivania de Paz do Município de São Bernardino (CNS 150201), comarca de Campo Erê, para proceder com a regularização da cota ao FIC-RCPN dos meses de outubro e novembro de 2025, no prazo de 15 (quinze) dias;

Os dados completos da pessoa indicada no item “b” constam na informação n. 10383072.

As intimações relativas aos itens “a” e “b” deverão ser procedidas via SEI, conforme dados já cadastrados.

c) a abertura de Procedimento Preliminar apartado, com relação aos titulares pelo RCPN de Capivari de Baixo (CNS 107508) e as Escrivanias de Paz dos Municípios de Flor do Sertão (CNS 108837) e de Ponte Alta do Norte (CNS 107177), com cópia do relatório constante no doc. 10383054, do parecer n. 10383119 e desta decisão, devendo ser encaminhado ao Juiz Diretor do Foro das respectivas Comarcas para as providências afetas à instrução e julgamento;

d) a instauração individual de procedimento administrativo (genérico) com relação ao RCPN da comarca de Joaçaba (CNS 107797) e da Escrivania de Paz do Município de Treze de Maio (CNS 109645), para melhor apurar o responsável, os valores devidos e a adoção das providências à efetiva regularização com o FIC-RCPN, inclusive para eventual apuração de ordem disciplinar. O procedimento deverá ser instruído com cópia desta decisão, do parecer n. 10383119 e do relatório de débitos (10383054), na sequência remetido conclusivo ao Núcleo do Foro Extrajudicial para análise;

e) o envio de cópia do parecer n. 10383119, da presente decisão e do relatório n. 10383054 ao Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Braço do Norte, nos autos n. 0001815-22.2025.8.24.0710, para a imediata adoção de providências a respeito da situação de irregularidade da Escrivania de Paz do Município de Rio Fortuna (CNS 104968) com o FIC-RCPN, inclusive instaurar o competente processo administrativo disciplinar, com a remessa de informações acerca das providências adotadas e cópia dos respectivos documentos (decisões, portaria etc.),

no prazo de 30 (trinta) dias;

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10383119 servirá como ofício.

Ainda, a manutenção dos autos, na Divisão Administrativa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após retornem conclusos.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Eventual acesso para pessoa estranha ao processo deverá ser analisado em decisão própria, em razão da existência de dados sensíveis.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0022011-47.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs) - RCPN

Processo Administrativo para fiscalização do recolhimento das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais - FIC-RCPN. Inadimplência de serventias no Estado de Santa Catarina. Intimação de delegatários e interinos. Instauração de processos administrativos para casos de persistência de débitos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício recebido do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - ON-RCPN, para fiscalização dos pagamentos das contribuições ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FICs), regulamentado pelo Provimento CNJ n. 159/2023 (doc. n. 8112911).

Consoante parecer (9936008) e decisão (9936009) decorrente da última análise dos autos, determinou-se a intimação dos responsáveis a procederem a regularização dos pagamentos e a determinação da permanência do procedimento perante a Divisão Administrativa, pelo prazo de 45 dias.

Uma vez transcorrido o prazo da decisão n. 9936008, os autos vieram conclusos para nova verificação das serventias em situação de irregularidade com o pagamento das cotas do FIC-RCPN.

É o relatório do necessário.

2. A partir das atribuições desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial como Órgão fiscalizador do recolhimento das cotas de participação do FIC-RCPN, conforme relatório extraído do SERP-Correição, alusivos aos meses de janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a novembro de 2025 (doc. n. 10383054), verificou-se que vinte serventias com competência na matéria de Registro Civil das Pessoas Naturais estão em situação de irregularidade.

2.1. Do relatório n. 10383054, observam-se débitos de atuais titulares ou interinos de serventias catarinenses, especificamente o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Biguaçu, da Escrivania de Paz do Distrito da Cachoeira do Bom Jesus - Capital e das Escrivanias de Paz dos Municípios de Gravatal, Guatambu, Marema, Passos Maia, Pouso Redondo, São Bonifácio, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta e Vargão.

Considerando a competência desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial na fiscalização do recolhimento das cotas de participação ao FIC-RCPN, conforme prevê o art. 12 do Provimento CNJ n.

159/2023, sugere-se a cientificação dos respectivos delegatários e interinos deste parecer e da decisão que o acolher apenas para conhecimento da situação de irregularidade (e, obviamente, sua solução). Outrossim, devem os respectivos responsáveis pelas serventias extrajudiciais ficarem cientes que a manutenção da situação de irregularidade poderá sujeitá-los às penalidades previstas na Lei de regência (art. 31, V, c/c art. 30, XIV, ambos da Lei 8.935/94) e, aos interinos, também o reconhecimento da quebra da confiança.

2.2. Constatou-se, outrossim, serventias com reiteradas condutas de irregularidades junto ao FIC-RCPN, vez que, mesmo após serem cientificados os respectivos responsáveis, ainda permanecem em débito. É o caso do RCPN de Capivari de Baixo e as Escrivanias de Paz dos Municípios de Flor do Sertão e de Ponte Alta do Norte. Mesmo que os respectivos responsáveis já tenham sido cientificados (10124943, 10162732 e 10162736) da situação e do dever legal de adimplir as cotas do FIC-RCPN, permaneceram inadimplentes, em evidente maltrato da obrigação.

O Provimento CNJ n. 159/2023, que instituiu o FIC-RCPN, nos arts. 13 e 14 dispõe que:

Art. 13. O não recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994.

Art. 14. A falta de apuração em separado do valor devido ao FIC-RCPN e FIC-RTDPJ configura, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 31, V, combinado com o art. 30, XIV, da Lei n. 8.935/1994.

De todo modo, caso confirmadas as imputações, não se cogita, de plano, e em princípio, a aplicação das penas de suspensão ou perda da delegação (CNCGFE, art. 154, § 1º). Assim, considerando que a competência para processamento do Procedimento Preliminar é fixada em razão da penalidade em tese aplicável ao fato imputado (CNCGFE, art. 154), compete ao Juiz Diretor do Foro processar e julgar a presente demanda, nos moldes dos arts. 159 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Por outro lado, caso sejam necessários outros subsídios para a configuração das irregularidades apontadas, poderão ser adotadas as providências investigatórias necessárias ao conhecimento do fato, nos termos dos art. 37 da Lei n. 8.935/94 e dos arts. 363, 364, § 4º, e 368, todos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

Ainda, entendendo o Magistrado que no presente procedimento a materialidade já está confirmada e estão presentes indícios suficientes de autoria das infrações disciplinares apontadas, a apuração culminará na deflagração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que seguirá o procedimento descrito no art. 370 do Código de Organização e Divisão Judiciária de Santa Catarina.

Dessa forma, considerando a reiterada situação de irregularidade dos responsáveis pelo RCPN de Capivari de Baixo (CNS 107508) e as Escrivanias de Paz dos Municípios de Flor do Sertão (CNS 108837) e de Ponte Alta do Norte (CNS 107177), opina-se pela necessária instauração de Procedimento Preliminar para apuração dos fatos, cuja instrução deve ser delegado aos respectivos Juizes Diretores do Foro, e a regularização da conduta.

2.3. Consta débito da Escrivania de Paz do Município de São Bernardino (CNS 150201), comarca de Campo Erê, referente aos meses de outubro e novembro de 2025, época em que a serventia era administrada pela ex-delegatária R. C. A. (CPF ***.626.879-**), sugerindo-se aqui a respectiva intimação para regularização.

2.4. Novamente observa-se a situação de irregularidade do RCPN da comarca de Joaçaba (CNS 107797) e da Escrivania de Paz do Município de Treze de Maio (CNS 109645).

Mesmo após devidamente intimados (9616461 e 10162733; 9616468 e 10162740) os respectivos responsáveis deixaram de apresentar justificativas e regularizar a situação das serventias.

Por conseguinte, propõe-se a autuação em separado de procedimento administrativo (genérico) para cada uma dessas serventias, visando a melhor apuração dos fatos, dos responsáveis, os valores devidos

e a adoção das providências para a efetiva regularização da situação de irregularidade com o FIC-RCPN, inclusive eventual medida de caráter disciplinar.

2.5. No tocante aos apontamentos de irregularidades da Escrivania de Paz do Município de Rio Fortuna, comarca de Braço do Norte, destaca-se a existência do Procedimento Preliminar n. 0001815-22.2025.8.24.0710 .

Em consulta ao trâmite processual, foi possível observar que a última movimentação do processo administrativo ocorreu no dia 14/03/2025, referente a despacho de intimação da delegatária para esclarecimentos, a qual se quedou inerte e desde então o procedimento permanece parado. A serventia possui débitos desde o mês de janeiro de 2024 até novembro de 2025, ou seja, até o momento não procedeu com nenhum recolhimento de cotas ao FIC-RCPN, situação que transborda o aceitável.

Considerando o teor do art. 13 do Provimento CNJ n. 159/2023 e art. 31, V, c/c art. 30, XIV, ambos da Lei 8.935/94, o não recolhimento da cota de participação ao FIC-RCPN configura, em tese, infração disciplinar.

Dessa feita, sugere-se o envio do relatório n. 10383054 ao Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Braço do Norte, nos autos n. 0001815-22.2025.8.24.0710 , de modo a informar a situação de irregularidade permanente da Escrivania de Paz do Município de Rio Fortuna com o FIC-RCPN. Além disso, recomendar a adoção imediata das providências que o caso requer, qual seja: a instauração do competente processo administrativo disciplinar, para a possível aplicação da penalidade de multa.

Ainda, recomendável que a Direção do Foro proceda a remessa à CGFE, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações das providências adotadas e a cópia dos respectivos documentos (decisões, portaria etc.).

2.6. Por último, ressalta-se que os débitos relativos a Escrivania de Paz do Município de Planalto Alegre (12/2024 e 01 e 02/2025) são objeto de apuração em procedimento próprio (SEI 0090426-48.2025.8.24.0710), o qual se encontra atualmente em tramitação perante a Direção do Foro da comarca de Chapecó, especificamente para a intimação pessoal do ex-interino da serventia, responsável pela irregularidade.

3. Ante o exposto, opina-se pelo(a):

a) cientificação dos delegatários titulares e dos atuais interinos pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais da comarca de Biguaçu (CNS 105205), da Escrivania de Paz do Distrito da Cachoeira do Bom Jesus (Capital - CNS 104869) e das Escrivanias de Paz dos Municípios de Gravatal (CNS 106898), Guatambu (CNS 107243), Marema (CNS 106971), Passos Maia (CNS 107987), Pouso Redondo (CNS 108035), São Bonifácio (CNS 108704), São José do Cerrito (CNS 106500), São Pedro de Alcântara (CNS 106518), Serra Alta (CNS 105171) e Vargeão (CNS 109686), acerca do conteúdo do presente parecer, da decisão que o acolher e da situação de irregularidade das serventias com o FIC-RCPN;

b) intimação de R. C. A. (CPF ***.626.879-**), ex-delegatária da Escrivania de Paz do Município de São Bernardino (CNS 150201), comarca de Campo Erê, para proceder com a regularização da cota do FIC-RCPN dos meses de outubro e novembro de 2025, no prazo de 15 (quinze) dias;

Os dados completos da pessoa indicada no item “b” constam na informação n. 10383072 .

As intimações relativas aos itens “a” e “b” deverão ser procedidas via SEI, conforme dados já cadastrados.

c) abertura de Procedimento Preliminar apartado e individual, com relação aos titulares pelo RCPN de Capivari de Baixo (CNS 107508) e das Escrivanias de Paz dos Municípios de Flor do Sertão (CNS 108837) e de Ponte Alta do Norte (CNS 107177), com cópia do relatório constante no doc. 10383054 , deste parecer e da decisão que o homologar, devendo ser encaminhado ao Juiz Diretor do Foro das respectivas Comarcas para as providências afetas à instrução e julgamento;

d) instauração individual de procedimento administrativo (genérico)

com relação ao RCPN da comarca de Joaçaba (CNS 107797) e da Escrivania de Paz do Município de Treze de Maio (CNS 109645), para melhor apurar o responsável, os valores devidos e a adoção das providências à efetiva regularização com o FIC-RCPN, inclusive para eventual apuração de ordem disciplinar. O procedimento deverá ser instruído com cópia deste parecer, decisão que o acolher e do relatório de débitos (10383054), na sequência remetido concluso ao Núcleo do Foro Extrajudicial para análise;

e) envio de cópia do presente parecer, da decisão que o homologar e do relatório n. 10383054 ao Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Braço do Norte, nos autos n. 0001815-22.2025.8.24.0710 , para a adoção de providências a respeito da situação de irregularidade da Escrivania de Paz do Município de Rio Fortuna (CNS 104968) com o FIC-RCPN, inclusive para instaurar o competente processo administrativo disciplinar, com a remessa de informações acerca das providências adotadas e cópia dos respectivos documentos (decisões, portaria etc.), no prazo de 30 (trinta) dias;

f) manutenção dos autos na Divisão Administrativa, por 45 (quarenta e cinco) dias, para somente após retornarem conclusos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0019440-35.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de substituição/regularização da designação de interino

Comarca: São José

Serventia vaga: Escrivania de Paz do Município de São Pedro de Alcântara - CNS 106518

Data da vacância: 03/11/2016

Interino atual: Abel Caim de Moraes

Tratam os autos de procedimento de substituição de interino de serventia vaga decorrente de nova outorga por concurso do atual delegatário responsável que responde como interino, situação que resultou na perda das características originais da nomeação.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10398839).

À vista do exposto, determino:

a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:

a.1) intimar os delegatários relacionados na tabela do parecer 10398839 , para ciência e providências a seguir;

a.2) intimar ao Sr. Abel Caim de Moraes, interino da serventia, para ciência;

a.3) publicar esta decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021;

a.4) compartilhar os autos com a comarca de São José;

b) aos delegatários relacionados na tabela do parecer 10398839 , para que juntem nestes autos a resposta formal, positiva ou negativa, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse na nomeação temporária. Em caso positivo, a resposta deverá vir acompanhada somente da declaração, por si firmada, que ateste os requisitos previstos no art. 384, II, alíneas, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, observadas as vedações do art. 71 do Código Nacional de Normas;

c) ao Exmo. Diretor do Foro de São José para se manifestar sobre o(s) interessado(s) regular(es) na nomeação, preferencialmente com informações que entender relevantes ou impeditivas na nomeação, podendo facultativamente indicar o delegatário candidato mais adequado, na forma do art. 383, § 3º do CNCFE, no prazo sucessivo de 2 (dois dias) (após o vencimento do prazo da resposta dos delegatários), e devolver os autos para esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

(CGJ/SG-DIVADM).

Por medida de celeridade e economia processual, cópias desta decisão e do parecer servirão como ofício para as determinações acima.

Os comandos supracitados são sequenciais e ininterruptos, e a contagem dos prazos acima definidos deve obedecer os art. 106 e 107, ambos do CNEC/FE, bem como o art. 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1º de abril de 2019.

Após a manifestação dos delegatários e do Exmo. Juiz Diretor do Foro, retornem conclusos para decisão sobre a nomeação do interino sucessor do atual responsável.

Caso não haja delegatário interessado ou vencido o prazo sem manifestações positivas, o comando do item “c” deve ser desconsiderado e os autos devem ser novamente conclusos.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0103322-26.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provisão da serventia. Transmissão de acervo. Rescisão trabalhista. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Rebeca Marchezoni Alho Moraes, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Mafra, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. Para melhor compreensão dos fatos, faz-se um breve resumo da presente demanda.

Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 10147415, acolhido pela decisão n. 10147433. O requerente juntou aos autos a prestação de contas e pleiteou pela homologação das contas apresentadas.

É o relato.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNEC/FE), o qual assim dispõe:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

Pois bem. Ao compulsar os autos, verifica-se que o requerente prestou contas dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada dos seguintes documentos:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente assinados pelos prepostos;
- Guia da Previdência Social - GPS e do IRPF;
- Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório, e
- Comprovante de pagamento de todas as obrigações listadas acima.

Além disso, foi examinada a prestação de contas do mês de 12/2025 da serventia no sistema PCE, a ex-interina lançou os valores da provisão trabalhista no sistema, tanto a entrada do valor recebido por alvará, quanto a saída dos pagamentos realizado, assim, apesar de desnecessário, o procedimento não gerou diferença de valores.

Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentados, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.

3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pela Sra. Rebeca Marchezoni Alho Morase, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto, comarca de Mafra, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, no valor de R\$ 51.000,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0103322-26.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Rebeca Marchezoni Alho Moraes, do 1º Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Mafra, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. Para melhor compreensão dos fatos, faz-se um breve resumo da presente demanda.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10381130).

Cientifique-se a Sra. Rebeca Marchezoni Alho Moraes.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10381130 servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorização, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018407-10.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Manutenção dos contratos anteriores. Parcial deferimento. Prestação de contas.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Ana Claudia Mariotti de Oliveira, interina do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Urubici, visando à manutenção dos contratos firmados pelo antigo delegatário.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o Código de Normas do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de

livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

IV - tarifa ou taxa de água, esgoto, lixo, luz, telefone, internet;

(...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

(...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

IX - aquisição e mensalidade de relógio de ponto;

X - formação e manutenção de arquivo de segurança;

(...)

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

XXIII - contratação de empresa de consultoria e de assessoria contábil, vedado o emprego para fins particulares do interino ou do interventor;

XXIV - laudos e consultas relativas à saúde e segurança do trabalho;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

§ 2º O vale-alimentação e o vale-transporte não poderão ser pagos em dinheiro e o lançamento dessas despesas deverá estar acompanhado de declaração do funcionário de que recebeu o benefício.

§ 3º O vale-transporte deverá ser pago em conformidade com a legislação específica vigente, sendo vedado o pagamento do referido benefício ao funcionário que utiliza veículo próprio.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

2.1 Manutenção dos contratos firmados pelo antigo titular

A interina pleiteia autorização para dar continuidade aos contratos mantidos pelo antigo titular. Para tanto, juntou aos autos contratos e notas fiscais das despesas que pretende manter na serventia.

Inicialmente, registra-se que, quando ocorre a extinção da delegação por qualquer um dos motivos elencados no art. 39 da Lei n. 8.935/1994 (morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia ou perda da delegação), a serventia é declarada vaga e o Estado nomeia um substituto (o interino), de forma provisória e precária, para assegurar a continuidade dos serviços até a outorga de nova delegação por meio de concurso público (art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935/1994). Dessarte, os interinos encontram-se inseridos na categoria de agentes estatais, pois atuam na condição de prepostos do Estado delegante, e devem, obrigatoriamente, observar as regras aplicáveis ao regime de direito público (processo n. 0020018-71.2021.8.24.0710).

Nesse cenário, a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira da serventia recai sobre o interino designado. Compete a esse gestor, inclusive, prestar contas ao Poder Público, que exercerá controle rigoroso sobre as despesas apresentadas.

No momento, verifica-se que as despesas relevantes à atividade da serventia estão abaixo elencadas, revelando-se razoável o deferimento de sua manutenção:

2.1.1 Sistema de automação da serventia, contrato mantido com a empresa Mobi/SC, CNPJ 21.539.563/0001-22, no valor total mensal de R\$ 2.925,09 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos);

2.1.2 Medicina e Segurança do Trabalho, contrato mantido com a empresa Work Master Saúde e Segurança Ltda, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

2.1.3 Contrato de locação do imóvel onde se encontra instalada a serventia, celebrado com o Sr. Luis Carlos Mariotti, proprietário do imóvel, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

2.1.4 Serviços de Contabilidade, contrato mantido com a empresa Tecnicon Contabilidade LTDA, no valor mensal de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

2.1.5 Lei Geral de Proteção de Dados, contrato mantido com a empresa Itware Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, no valor mensal de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);

2.1.6 Serviços de backup e antivírus, contrato mantido com a empresa ACRONIS CLOUD BACKUP, no valor mensal de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais);

2.1.7 Ponto Eletrônico, contrato mantido com a empresa GENYO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, no valor mensal de R\$ 96,58 (noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

2.1.8 Monitoramento Eletrônico, contrato mantido com a empresa ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, no valor mensal de R\$ 296,10 (duzentos e noventa e seis reais e dez centavos);

2.1.9 Locação de impressora, contrato mantido com a empresa SAV SISTEMAS DE IMPRESSAO E COPIADORAS LTDA, no valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); e,

2.1.10 Sistema de Senhas, contrato mantido com a empresa GENESIS SISTEMAS INTELIGENTES LTDA ME, no valor mensal de R\$ 264,12 (duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema Justiça Aberta, verifica-se a viabilidade financeira para manutenção das despesas listadas sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

No momento, verifica-se que as despesas são relevantes à atividade da serventia, revelando-se razoável o deferimento da manutenção dessas acima elencadas.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

2.2 Manutenção do pagamento do vale-alimentação

A interina requer a manutenção do contrato com a empresa Coopcerto, vinculada ao Sicoob, para pagamento de vale-alimentação aos funcionários da serventia, no valor de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado.

De acordo com a Circular n. 71/2025, expedida por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o valor do vale-alimentação não pode ultrapassar o montante de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais) mensais. Neste sentido, colhe-se de parecer proferido nos autos n. 0007312-17.2025.8.24.0710, que tratou da atualização dos valores referência do vale-refeição e do vale-alimentação dos prepostos das serventias vagas: “3. À vista do exposto, opino: a) pela revogação da Ordem de Serviço n. 02/2020; b) pela atualização dos valores para pagamento do vale-refeição aos prepostos das serventias sob intervenção e vagas, no valor máximo de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por dia trabalhado, ou pelo pagamento do vale-alimentação no valor máximo de R\$509,00 (quinhentos e nove reais) mensais, patamares a serem observados nos pedidos de autorização de despesa eventualmente deferidos a partir desta data, nos termos da fundamentação retro”

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema Justiça Aberta, verifica-se a viabilidade financeira para a manutenção do contrato sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de manutenção do contrato com a empresa Coopcerto, vinculada ao Sicoob, para pagamento de vale-alimentação aos funcionários da serventia, no valor de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

2.3 Manutenção do pagamento do vale-transporte

Por fim, a interina requer a continuidade do pagamento de vale-

transporte aos prepostos Jacqueline Dorow, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e Kelynn Wiggers, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

No entanto, ainda que se reconheçam as melhores intenções da interina, não se revela conveniente nem oportuno o deferimento do pleito na forma requerida.

Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

§ 2º O vale-alimentação e o vale-transporte não poderão ser pagos em dinheiro e o lançamento dessas despesas deverá estar acompanhado de declaração do funcionário de que recebeu o benefício. (grifei)

§ 3º O vale-transporte deverá ser pago em conformidade com a legislação específica vigente, sendo vedado o pagamento do referido benefício ao funcionário que utiliza veículo próprio.

(...)

Aliado a isso, a Lei n. 7.418/1985, que dispõe sobre o vale-transporte, prevê que o benefício fica instituído aos empregados que utilizam transporte coletivo público para deslocamento residência-trabalho, devendo ser adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos. Veja-se:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

(...)

Art. 4º

(...)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º

(...)

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Assim, diante da inexistência de previsão legal para pagamento de vale-transporte na forma requerida, é possível deferir o benefício aos prepostos, desde que fornecido nos termos da legislação acima citada. Nesse viés, cumpre esclarecer que as serventias sob interinidade são expostas a escrutínio distinto, justamente porque todo rearranjo entre receita e despesa possui implicações diretas no recolhimento da receita excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ). Não por acaso, esta Corregedoria regulamentou procedimento específico, objetivando estabelecer um controle e uma análise geral da utilização de valores essencialmente públicos.

Dessa forma, não se mostra viável o deferimento do pedido de continuidade do pagamento de vale-transporte aos prepostos Jacqueline Dorow, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e Kelynn Wiggers, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de autorização para manutenção dos contratos elencados nos itens 2.1.1 a 2.1.10;

b) pelo deferimento do pedido de manutenção do contrato com a empresa Coopcerto, vinculada ao Sicoob, para pagamento de vale-alimentação aos funcionários da serventia, no valor de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser observado o limite fixado por esta CGFE; e,

c) pelo indeferimento do pedido de continuidade do pagamento do

vale-transporte na forma requerida, nos termos consignados.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0018407-10.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Ana Claudia Mariotti de Oliveira, interina do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Urubici, visando à manutenção dos contratos firmados pelo antigo delegatário. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10388712).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0017200-73.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento preliminar - preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Foro Extrajudicial. Procedimento Preliminar. Tabelionato de Notas e Protesto de Herval d'Oeste. Responsável interina. Pendência de preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Informações, posteriormente, preenchidas. Orientações do Órgão Regulador. Cientificação. Encerramento da tramitação.

Senhora Desembargadora Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Tratam os autos de procedimento preliminar instaurado em face da responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Herval d'Oeste, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de janeiro de 2026 (documento n. 10366249), relativas aos módulos CEP e CESDI. Apresentada a manifestação n. 10370846 e prolatada a decisão n. 10370893, os autos vieram conclusos.

É o relato necessário.

2. De início, ressalta-se que a Sra. Marilu Edi Mattos atua como interina desde 1º.12.2024. Isso posto, registra-se que a designação de interino é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade (art. 385, caput, do CNFE). Assim, “o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar” (art. 385, § 1º, do CNFE).

Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança. A análise dos autos, portanto, limita-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizariam a quebra da confiança ou de orientações a serem realizadas. Dito isso, passa-se ao exame dos fatos apresentados.

O presente procedimento foi instaurado em razão de pendências no preenchimento de dados nos módulos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), consoante relatado no processo n. 0016166-63.2026.8.24.0710.

O Provimento CNJ n. 18/2012 dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). As normas foram repisadas pelo Provimento CNJ n. 149/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Nos termos do art. 266 da normativa nacional, “a CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações” em cada um dos seguintes módulos: a) Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO); b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); e c) Central de Escrituras e Procurações (CEP). As informações devem ser preenchidas quinzenalmente da seguinte forma: a) até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior; b) até o dia 20, quanto aos atos praticados na primeira quinzena do próprio mês. Os prazos estão consignados nos artigos n. 267 (RCTO), 270 (CESDI) e 272 (CEP).

Destaca-se que, no processo n. 0007856-39.2024.8.24.0710, estabeleceu-se nova sistemática para a verificação do preenchimento dos dados na CENSEC, consoante mencionado no parecer e na decisão n. 7911226 e 7911342, divulgados por meio da Circular CGJ n. 60/2024. Tratando-se de responsável interino, e após a tomada de providências de competência do Órgão Regulador de 1º grau, os autos deverão ser submetidos ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para a análise de eventual quebra de confiança, conforme o caso (art. 385 do CNFE).

Na hipótese, como relatado, foram verificados dados pendentes de preenchimento, relativos ao mês de janeiro de 2026 (documento n. 10366249). A requerida salientou no documento n. 10366249 que “os arquivos enviados à CENSEC foram devidamente corrigidos/fechados”. E acrescentou: “o cuidado com os prazos de envio sempre esteve presente em nossa rotina de trabalho, sendo o problema ora levantado, fruto de alteração de competência entre os colaboradores responsáveis pelo envio, o qual supervisionarei pessoalmente nos próximos meses, para evitar novos atrasos”. A regularização pode ser confirmada pela informação n. 10389729.

Desse modo, considera-se que o espírito colaborativo desenvolvido, de modo geral, atingiu o objetivo desejado. Acrescenta-se que as certidões n. 10366652 e 10367147 não apontam a existência de outros procedimentos de cunho disciplinar em face da interina. Logo, entende-se que não se trata de caso de quebra da confiança. A presente medida possui, portanto, um caráter orientativo e pedagógico, sem prejuízo de novas providências decorrentes do processo n. 0016166-63.2026.8.24.0710, no qual continuam sendo verificados os preenchimentos posteriores. Assim, sugere-se a orientação da requerida para que observe rigorosamente os prazos previstos no Provimento CNJ n. 149/2023.

3. À vista do exposto, opino pela rejeição do procedimento preliminar, pela cientificação da Sra. Marilu Edi Mattos, e pelo posterior encerramento da tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0017200-73.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: procedimento preliminar - preenchimento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Tratam os autos de procedimento preliminar instaurado em face da responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Herval d'Oeste, em razão de pendências constatadas na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), no período de janeiro de 2026 (documento n. 10366249), relativas aos módulos CEP e CESDI. Apresentada a manifestação n. 10370846 e prolatada a decisão n. 10370893, os autos vieram conclusos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10389763).

Cientifique-se a Sra. Marilu Edi Mattos, responsável pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Herval d'Oeste. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício. Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosana Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016409-07.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido de levantamento de valores destinado ao pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Itá, formulado pela interina Débora Luiza da Luz, em razão da insuficiência de recursos para quitar as rescisões trabalhistas e as despesas decorrentes do parcelamento do mobiliário adquirido do antigo titular.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc.10363663).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:

a) expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 49.676,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado em favor de Débora Luiza da Luz, CPF n. ***.599.349-**, no Banco do Brasil, Agência n. 0**1-2, conta corrente n. 13****-2, e-mail: d*****@gmail.com ;

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e,

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10363663 servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0016409-07.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interina. Fim da interinidade. Rescisão trabalhista. Transmissão de acervo. Provimento. Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de levantamento de valores destinado ao pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Itá, formulado pela interina Débora Luiza da Luz, em razão da insuficiência de recursos para quitar as rescisões trabalhistas e as despesas decorrentes do parcelamento do mobiliário adquirido do antigo titular.

2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 05/2020), o Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Itá, restou provida, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.

Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGE:

Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.

(...)

§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:

(...)

III - interino para delegatário.

Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.

O CNCGE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;

III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;

IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;

V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:

Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.

No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da interinidade, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.

A estimativa de valor apresentada para as rescisões alcançou a quantia de R\$ 19.676,84 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), acrescida do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente às despesas decorrentes do parcelamento do mobiliário adquirido do antigo titular, autorizada nos autos SEI n. 0054772-97.2025.8.24.0710 (doc.9631779), conforme documentos n. 10355903 e n. 10355904, acompanhada dos demais documentos exigidos.

Após a quitação de todas as despesas, a requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
- guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
- guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
- comprovantes de pagamento das despesas remanescentes; e,
- comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos.

Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R\$ 49.676,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Itá, em virtude do provimento da serventia.

3. À vista do exposto, opino:

- pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R\$ 49.676,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
- pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 49.676,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado em favor de Débora Luiza da Luz, CPF n. ***.599.349-**, no Banco do Brasil, Agência n. 0**1-2, conta corrente n. 13****-2, e-mail: d*****@gmail.com ;
- pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
- pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e,
- pela cientificação da interina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007258-17.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Outorga de delegação, investidura e entrada em exercício.

Delegatário: Carolina Graziela Souza Mendes Roberto

Serventia outorgada: Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS 108951

Comarca: Ituporanga

Serventia renunciada: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi - CNS 108225

Comarca: Anita Garibaldi

Tratam os autos de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS 108951 à candidata aprovada no concurso promovido pelo Edital n. 05/2020, Sra. Carolina Graziela Souza Mendes Roberto.

Durante o curso do procedimento, antes da delegatária formalizou, por meio do doc. 10300913, comunicação de pretensão de encerramento das suas atividades na serventia renunciada, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi, em 26 de fevereiro de 2026, e entrada em exercício na serventia recém-outorgada, Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal, no dia seguinte, 27 de fevereiro de 2026.

No mencionado requerimento pede para permanecer atuando na serventia renunciada sob a situação jurídica de interina, de forma cumulativa com a sua nova delegação, eis que, segundo diz, o novo delegatário entrará em exercício na serventia por ela renunciada em momento posterior, ainda indefinido. Alternativamente, apresenta sua substituta legal como interina da serventia ora renunciada. Diante disso, a peticionante solicitou homologação da data de encerramento das suas atividades na serventia renunciada em 26/02/2026 e autorização para continuar em caráter precário e interinamente na referida serventia. Passo a decidir.

Em Santa Catarina a Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019 estabelece os ritos dos procedimentos de extinção da delegação das atividades notariais e de registro, além de outros. O procedimento de vacância de serventia extrajudicial decorrente de renúncia consta a partir do art. 15 da citada resolução.

Nesse viés, diante da renúncia expressa da delegatária na audiência pública foi autuado o SEI 0010228-87.2026.8.24.0710, no qual foi emitido o Ato Administrativo 10284202 que homologou a renúncia à delegação proferida em audiência e, por consequência, declarou extinta a outorga concedida a Carolina Graziela Souza Mendes Roberto pelo Ato GP n. 1226, de 8 de maio de 2024, bem como declarou vago o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi - CNS n. 108225, “ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada.”

À vista da serventia renunciada ter sido outorgada a outro candidato na mesma audiência de reescolha, o ato de vacância foi emitido com duas condições suspensivas, sendo que a ocorrência da primeira dentre elas define a data da vacância da serventia renunciada.

Caso ocorra a primeira condição e a renunciante entre em exercício na serventia do destino antes do novo delegatário, a data da vacância da serventia renunciada será essa data. Todavia, se ocorrer a segunda condição, na qual o delegatário venha a entrar em exercício na serventia renunciada antes da renunciante assumir a serventia de destino, a data da vacância será o dia imediatamente anterior da entrada em exercício dele na serventia renunciada por ela.

Tomando-se a ocorrência da primeira condição como sendo a hipótese de maior probabilidade do caso dos autos, é cediço que a troca de delegatário responsável não ocorre de modo imediato, mas se estende no tempo.

Por seu turno, conforme dispõe o art. 20, da Resolução TJ n. 2, de

20 de março de 2019, o substituto legal da serventia vaga passa a responder pelo serviço desde a vacância, até a entrada em exercício do interino desimpedido.

Desse modo, tendo em vista a delegatária ter comunicado sua pretensão de entrar em exercício na serventia recém-outorgada no dia 27 de fevereiro de 2026, a partir desse dia a serventia renunciada ficará vaga. Como consequência, a troca de delegatário responsável pela serventia ela não ocorre de modo imediato, mas se estende no tempo. Dessarte, extinta a delegação na forma do ato administrativo publicado, para evitar que o período desde a vacância até a finalização da transmissão do acervo fique sem um responsável definido, e em garantia da segurança jurídica dos atos praticados nesse período, a substituta legal da serventia passa a responder provisoriamente pelo serviço desde a ocorrência do fato extintivo da delegação até que o novo delegatário inicie seu exercício. Trata-se de norma de transição necessária para a continuidade da prestação da atividade pública.

Contudo, a delegatária renunciante continuará responsável pelos contratos cíveis e trabalhistas durante o seu período de atuação na serventia renunciada até o encerramento das suas obrigações decorrentes desses contratos, que deverá ser até dia 26 de fevereiro de 2026, e pela posse do acervo da serventia renunciada até a sua transmissão ao novo delegatário.

A partir do dia 27/02/2026 a substituta legal da renunciante responderá transitoriamente pelo serviço até que o novo delegatário responsável inicie suas atividades, que ocorre no encerramento da transmissão de acervo. Contudo, desde a data da vacância a substituta já deverá atuar como interina e cumprir as demais normas relativas à interinidade, até a transmissão de acervo ao novo delegatário. Desde a ocorrência da hipótese legal de extinção da delegação a substituta legal, ainda que provisoriamente atuando como administradora da serventia, deve cumprir as normas relacionadas à interinidade, entre elas a necessidade da prestação de contas, limitação do teto constitucional, e formulação de requerimento de autorização para despesas.

Nesse sentido, ainda que a vacância não tenha sido perfectibilizada, a substituta legal, ciente de sua interinidade provisória está prestes a ocorrer, deverá antecipar desde já, perante a Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, pedido de autorização de despesa para os contratos cíveis e trabalhistas que pretende manter a partir da vacância da serventia. Nessa linha, a renunciante deve antecipadamente alertar sua substituta, para que tome ciência da interinidade dela em breve e providencie o requerimento. À guisa de auxílio, o procedimento de autorização de despesa consta no Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 357.

Esclarecida a dinâmica aplicável ao caso dos autos, tão logo o relatório de transmissão de acervo da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal seja inserido nos autos (em cumprimento ao item b.2 da Decisão 10282313), a sua data de encerramento definirá a data da vacância do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Anita Garibaldi.

Após, a Secretaria da Comarca deve remeter os autos a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (item b.4 da Decisão 10282313) para que se possa cumprir os procedimentos de sua alçada, dentre eles o cadastramento da atual substituta legal como interina provisória e vinculação dela à serventia vaga no Justiça Aberta.

Neste ponto se esclarece ser desnecessário a Direção do Foro transmitir o acervo à interina provisória. A transmissão ocorrerá posteriormente da ex-delegatária diretamente para o novo delegatário.

Por fim, apresentados os necessários esclarecimentos dos eventos que provavelmente ocorrerão no caso em tela, à luz da Portaria suspensão expediente - transmissão de acervo (10296242) emitida pela Direção do Foro da comarca de Ituporanga, que definiu o dia 27/02/2026 para a transmissão de acervo da Escrivania de Paz do município de Leoberto Leal - CNS 108951, é desnecessário homologar a data de encerramento de suas atividades na serventia renunciada na comarca de Anita Garibaldi.

À vista do exposto, indefiro o pedido de manutenção da requerente como interina da serventia ora renunciada e determino:

- a) oficie-se à Sra. Carolina Graziela Souza Mendes Roberto, para ciência e providências;
- b) junte-se cópia desta decisão no SEI 0010228-87.2026.8.24.0710, que trata da vacância da serventia renunciada.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, movimente-se este procedimento à comarca de Ituporanga, para retomada do fluxo dos comandos da Decisão 10282313.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 799 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0079549-49.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada por incapacidade permanente, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 60 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com a redação da Lei Complementar Estadual n. 773/2021, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em 70%, calculados e revistos na forma dos artigos 70 e 71 da referida norma, NARA DAIANA PIANEZZER DITTRICH, matrícula 40700, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-3/J, lotada na Comarca de Blumenau - Foro Universitário.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 809 de 27 de fevereiro de 2026

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017988-87.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada ALINE BIANCHINI MATTOS PIRES, matrícula 39729, para exercer a função de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Custos e Transparência, da Divisão de Informação Contábil e Fiscal, da Diretoria de Planejamento e Finanças, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026, em decorrência da dispensa de Luiz Artur Napoleão e da redistribuição da vaga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 825 de 27 de fevereiro de 2026

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017951-60.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado MOISÉS MARCOS DA SILVA, matrícula 30430, para exercer a função de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Arrecadação e Controle de Recursos, da Divisão de Recursos e Pagamentos, da Diretoria de Planejamento e Finanças, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026, em decorrência da dispensa de Caroline Junckes da Silva Chaves e da redistribuição da vaga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 826 de 27 de fevereiro de 2026

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018012-18.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada VIVIANE DA SILVA, matrícula 42642, para exercer a função de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Empenho de Despesas Não Contratuais, da Divisão de Execução de Despesa, da Diretoria de Planejamento e Finanças, com efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026, em decorrência da dispensa de Alessandra Felix Moraes e da redistribuição da vaga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 832 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017593-95.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ELIEL DA SILVA, matrícula 5861, para o cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Material e Patrimônio, em decorrência da exoneração de Tiago Souza Garcia.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 793 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016209-97.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BERNARDO BERTOLI DIEGOLI, matrícula 63370, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Família da Comarca de São José, em decorrência da exoneração de Antônio Andrade Lopes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 805 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017529-85.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCUS VINICIUS LIMA SILVA, matrícula 73619, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Ascurra, em decorrência da exoneração de Guilherme Santiago Menezes Agertt.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 545 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017593-95.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor ELIEL DA SILVA, matrícula 5861, para o cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Material e Patrimônio, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 484 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016209-97.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor BERNARDO BERTOLI DIEGOLI, matrícula 63370, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara da Família da Comarca de São José, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 508 DE 2 DE MARÇO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017529-85.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor MARCUS VINICIUS LIMA SILVA, matrícula 73619, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Ascurra, com efeitos a contar de 24 de fevereiro de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 815/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2026/44095

Beneficiário: RUBENS SCHULZ

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 10/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/44199

Beneficiário: RAFAEL SANDI

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 10/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/44658

Beneficiário: MAGDA REGINA CASARA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: POMERODE - SC

Período: 11/02/2026 - 11/02/2026

Motivo: Justiça Restaurativa

DIÁRIA: 2026/44704

Beneficiário: RAFAEL RESENDE BRITTO

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 10/03/2026 - 11/03/2026

Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/44947

Beneficiário: FILIPE RIBEIRO DO VALLE RAMOS

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 09/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44924

Beneficiário: JOYSE JOLIET GIOVANELLA

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: TIMBÓ - SC

Período: 09/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/44951

Beneficiário: MARCO TULIO SOARES DA COSTA

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 09/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/44980

Beneficiário: ALDALÉA NORMA DE SOUZA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Organização e coordenação de eventos do Cerimonial - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45086

Beneficiário: BRUNA MORESCO SILVEIRA

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrancia Inicial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45044

Beneficiário: THAISE FERNANDES FREZZA NESPOLO

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: PALHOÇA - SC

Período: 10/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45130

Beneficiário: EDUARDO VALDELI DE BARCELOS

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45105

Beneficiário: GABRIEL PIRES

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC

Período: 23/02/2026 - 23/02/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45183

Beneficiário: FABRICIO ANTUNES MATIOLA

Cargo/Função: ANS-3 / Analista Administrativo

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 09/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45222

Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: FOZ DO JORDÃO - PR

Período: 23/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres

DIÁRIA: 2026/45199

Beneficiário: ADEVILSON CARLOS PIRES

Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social

Destino: TIMBÓ GRANDE - SC

Período: 09/03/2026 - 09/03/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45215

Beneficiário: GABRIEL RIBEIRO BREGA

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 27/02/2026 - 27/02/2026

Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45223

Beneficiário: KATIA LEANDRA FRANDALOSO DAL PRA

Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: SÃO BERNARDINO - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45202

Beneficiário: BRUNA MAFRA CASTILHO

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: FOZ DO JORDÃO - PR

Período: 23/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres

DIÁRIA: 2026/45232

Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: RIO NEGRINHO - SC

Período: 05/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45245

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS

Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 02/03/2026 - 02/03/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/45271

Beneficiário: LEDEMIR JOSE SAIBERT

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45273

Beneficiário: SAMUEL ALFREDO RANGEL

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica

Destino: BARRA VELHA - SC

Período: 03/03/2026 - 03/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45281

Beneficiário: ANILSON ACINDINO DE QUADROS

Cargo/Função: 2º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: PONTE SERRADA - SC

Período: 09/03/2026 - 10/03/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45266

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: ITAPEMA - SC

Período: 26/02/2026 - 26/02/2026

Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45274

Beneficiário: ANDREIA SEGALIN

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: DESCANSO - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/45291

Beneficiário: THIAGO MURILO POFFO

Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador

Destino: RODEIO - SC

Período: 27/02/2026 - 27/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45297

Beneficiário: MARCOS VINICIO BALDI

Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: SEARA - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45308

Beneficiário: RAFAEL AMIN PISANI GONZAGA LIMA

Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil

Destino: IMARUÍ - SC

Período: 06/03/2026 - 06/03/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45283

Beneficiário: GORETTI REGINA ALVES BORGES

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 03/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45294

Beneficiário: LUIZ FELIPE TESSER

Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: SEARA - SC

Período: 27/02/2026 - 27/02/2026

Motivo: Cumprimento de mandado na área de infância e juventude

DIÁRIA: 2026/45290

Beneficiário: JANE MARIA DE ANDRADE

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 12/03/2026 - 13/03/2026

Motivo: Capacitação autorizada pelo Gabinete da Presidência

DIÁRIA: 2026/45303

Beneficiário: MARIA APARECIDA BERNARDO

Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social

Destino: IPUMIRIM - SC

Período: 04/03/2026 - 04/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45299

Beneficiário: ROZANE DE AZEREDO

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 25/02/2026 - 25/02/2026

Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45305

Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR

Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: PRESIDENTE GETÚLIO - SC

Período: 18/02/2026 - 20/02/2026

Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45306

Beneficiário: ARISOLI SCHMIDT

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: PRESIDENTE GETÚLIO - SC

Período: 18/02/2026 - 20/02/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0052/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADECIO CARLOS DIAS

Processo nº: 50017320720198240135

Guia nº: 4660595

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 405,10 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA LTDA - ME

Processo nº: 05000118520118240084

Guia nº: 4648940

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 117,26 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ADRIANA SCHWARZ MAFFEZZOLI

Processo nº: 51017590420238240023

Guia nº: 4627639

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 396,39 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Adriano Sovrani

Processo nº: 50930259320228240930

Guia nº: 4658259

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 201,19 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ADRIEL JONATHAN TONELLO

Processo nº: 03017247320178240018

Guia nº: 4658531

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 96,51 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ADRYEL STERZO CAVALCANTI

Processo nº: 50404744420228240023

Guia nº: 4690056

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,72 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA ADMINISTRADORA DE BENS ME

Processo nº: 03080288120168240064

Guia nº: 4678067

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 92,27 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ALLAN BASSO

Processo nº: 50674111820248240930

Guia nº: 4666265

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 101,91 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: AMAURI DA COSTA

Processo nº: 00002964220178240047

Guia nº: 4659632

Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva

Valor do Débito: R\$ 1.009,71 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANA CLAUDIA DE ABREU

Processo nº: 50102294520228240930

Guia nº: 4608276
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 54,57 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANA MARIA LOPES
 Processo nº: 00942347020078240038
 Guia nº: 4661491
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 61,74 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANDERSON JUNIOR DA SILVA
 Processo nº: 50006338720248240050
 Guia nº: 4681877
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 505,15 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANDRE FERNANDO COELHO DE LIMA
 Processo nº: 50028213420198240113
 Guia nº: 4648100
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 378,55 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANDRE MICHELLUZZI
 Processo nº: 51241923620228240023
 Guia nº: 4669638
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,06 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Andreza de Souza Teixeira
 Processo nº: 50889699020208240023
 Guia nº: 4659438
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 362,03 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ANTONIO HELIO DA CRUZ
 Processo nº: 09018805720158240058
 Guia nº: 4679224
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 502,88 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ARCEMIL ALIMENTOS LTDA
 Processo nº: 03000427720188240041
 Guia nº: 4658720
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra
 Valor do Débito: R\$ 81,28 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ARLINDO EROCILDO DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50643973620218240023
 Guia nº: 4662529
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 379,71 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: BEATRIZ DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50115163420218240039
 Guia nº: 4632416
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 357,24 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: BRUNA FERREIRA
 Processo nº: 51124264420238240930
 Guia nº: 4628368
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 61,79 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: B.Store Comércio de Confecções Ltda ME
 Processo nº: 00031680420128240080
 Guia nº: 4678799
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 567,68 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CARINA DOS SANTOS RIOS
 Processo nº: 50739686520208240023
 Guia nº: 4648096
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 339,09 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO DE SOUSA LOPES
 Processo nº: 09160971120188240023
 Guia nº: 4630937
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 234,50 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CARLOS ROBERTO ZARDO
 Processo nº: 50161081920248240039
 Guia nº: 4685952
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 144,42 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Celio Reinert Automóveis Ltda
 Processo nº: 00168674820088240033
 Guia nº: 4686143
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 58,75 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CELSO JOSE TONELI DE CARVALHO
 Processo nº: 09134698820148240023
 Guia nº: 4665612
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 230,42 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CELSO MONTIBELLER
 Processo nº: 50521944220218240023
 Guia nº: 4615470
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 357,61 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CLAUDIA LIRA
 Processo nº: 50025435120248240018
 Guia nº: 4684118
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 902,52 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO GILMAR CORREIA MEDEIROS
 Processo nº: 09010214320148240004
 Guia nº: 4660680
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 134,48 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO SCHARDOSIA BEHNEK
 Processo nº: 09014146520148240004
 Guia nº: 4660687
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 191,17 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CONSTRUTORA AMS EIRELI
 Processo nº: 50041364120228240033
 Guia nº: 4630856
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 823,73 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIANE MIOTTO

Processo nº: 50993501620248240930

Guia nº: 4689390

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 339,78 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIANE MIOTTO

Processo nº: 50091935120238240018

Guia nº: 4689558

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 341,90 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: D. SAMANTHA DA SILVA PAES VEICULOS

Processo nº: 50149407920248240039

Guia nº: 4683658

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 247,78 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Daniela Efigenia Mansur

Processo nº: 50001159020118240135

Guia nº: 4658055

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 119,92 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DANIELE NASCIMENTO FONTANA VIEIRA

Processo nº: 50215536120248240930

Guia nº: 4629006

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 37,24 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DIEGO FIORESE ALVES

Processo nº: 50277274620248240038

Guia nº: 4677973

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 187,26 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DIEGO RODRIGO DA COSTA ALVES

Processo nº: 50038134920228240061

Guia nº: 4660881

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Valor do Débito: R\$ 771,01 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DOMINGOS RAMOS DA GRACA

Processo nº: 50015756720208240048

Guia nº: 4689611

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 345,37 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DONIZETE ALESSIO TAMBANI

Processo nº: 50053823220238240035

Guia nº: 4683838

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 51,13 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DORACI APARECIDO PEREIRA

Processo nº: 09006987520188240011

Guia nº: 4636633

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 234,71 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DORVALINA ENGRACIA CORREIA

Processo nº: 08034001220128240038

Guia nº: 4654267

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 233,99 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: DSD PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

Processo nº: 09028380220168240028

Guia nº: 4685539

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 110,12 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EDER LEOZI PORTES 00847961974

Processo nº: 50028877920208240080

Guia nº: 4689708

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 237,39 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EDSON JOÃO SACAVEM

Processo nº: 00149121620078240033

Guia nº: 4653429

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 135,46 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EDUARDO ALEXANDRE ARL 08709151931

Processo nº: 50044021920228240036

Guia nº: 4689744

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 330,04 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ELIANA DA SILVA

Processo nº: 50851097120238240930

Guia nº: 4659318

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 135,43 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ELIANE DO PRADO DE ALMEIDA

Processo nº: 50023334320238240015

Guia nº: 4688615

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 370,07 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ELIVELTON BRAGA DOS SANTOS BORGES

Processo nº: 50061505720208240036

Guia nº: 4692280

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 253,92 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ELOYNE NAYARA POSSO

Processo nº: 50024258620218240016

Guia nº: 4678677

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 105,76 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ELZA DE FATIMA RIBEIRO

Processo nº: 00016539620058240073

Guia nº: 4646740

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 430,92 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ESPACO CONFORTO COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Processo nº: 50286092820218240033

Guia nº: 4660292

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 71,11 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EVERALDO MARTINS DE JESUS

Processo nº: 50980201820238240930

Guia nº: 4660673

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 184,01 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EVERALDO MARTINS DE JESUS 79958737949

Processo nº: 50980201820238240930

Guia nº: 4660672

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 184,01 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: EWERTON SANTOS MARTINS
 Processo nº: 50009511820228240090
 Guia nº: 4608309
 Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha
 Valor do Débito: R\$ 720,23 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: FABIANO VITAL DA SILVA ALEXANDRE
 Processo nº: 50851097120238240930
 Guia nº: 4659320
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 135,43 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: FATIMA SIDINEIA DA SILVA
 Processo nº: 50018007920238240049
 Guia nº: 4678687
 Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho
 Valor do Débito: R\$ 415,22 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: FLAVIO ROGERIO HOERLLE
 Processo nº: 51160902520228240023
 Guia nº: 4679102
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 353,47 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: FLAVIO THOMAZ MARTINS
 Processo nº: 51148604520228240023
 Guia nº: 4654735
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 353,67 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: GAZELLE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Processo nº: 50388000220208240023
 Guia nº: 4630061
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 435,97 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: GEOVANE MARTINS
 Processo nº: 50151600320238240075
 Guia nº: 4653496
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 119,27 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: GEOVANE MELO MARCELINO
 Processo nº: 50004049620218240159
 Guia nº: 4692079
 Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
 Valor do Débito: R\$ 205,09 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: GILBERTO DE AGUIAR
 Processo nº: 50591738320228240023
 Guia nº: 4690324
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 355,60 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: GILBERTO MARIOT
 Processo nº: 03007340920148240044
 Guia nº: 4657220
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans
 Valor do Débito: R\$ 527,20 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Imobiliária 474 Robert Empreendimentos e Participacoes Ltda
 Processo nº: 50814592620208240023
 Guia nº: 4678410
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 375,98 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: INVESTCASA CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI
 Processo nº: 03066242320148240045
 Guia nº: 4679167
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 279,90 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Ivaci Silveira
 Processo nº: 09004137020148240028
 Guia nº: 4686129
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 130,75 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Janício Heck
 Processo nº: 50001927820148240011
 Guia nº: 4631452
 Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 374,16 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JOAQUIM DOS SANTOS NETO
 Processo nº: 50663511020248240930
 Guia nº: 4625145
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 176,17 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JONAS DA SILVA DA ROSA
 Processo nº: 50325579320248240090
 Guia nº: 4667111
 Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha
 Valor do Débito: R\$ 186,89 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JONAS JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50169569320208240023
 Guia nº: 4649144
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 376,19 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JONATHAN FRAGA AVELHANEDA
 Processo nº: 50028437820248240061
 Guia nº: 4646985
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
 Valor do Débito: R\$ 187,58 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JORGE PADILHA
 Processo nº: 50904895120218240023
 Guia nº: 4666952
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 379,79 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JOSE JAIR OENNING DA SILVA
 Processo nº: 50091012420248240023
 Guia nº: 4673032
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 348,20 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JOSE LUCOLLI PEREIRA
 Processo nº: 50011324220228240050
 Guia nº: 4655280
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 366,98 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JOSEPH MARQUES BOETA
 Processo nº: 50070073720248240045

Guia nº: 4659863
Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 899,06 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: JOVINO SOARES TEODORO FILHO
Processo nº: 00050666720148240020
Guia nº: 4678918
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 124,26 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: KLEBERSON OLIVEIRA PEREIRA
Processo nº: 50771181020248240930
Guia nº: 4659874
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 181,27 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LEONIR JUCELIA MARTINS
Processo nº: 09008065720148240072
Guia nº: 4665454
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R\$ 235,63 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LEONIR JUCELIA MARTINS
Processo nº: 09007302820178240072
Guia nº: 4665470
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R\$ 163,50 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Processo nº: 09077452420158240038
Guia nº: 4677207
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 252,81 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LINDOMAR ESTEVAO GAMBETA
Processo nº: 09027399420198240038
Guia nº: 4661565
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 252,80 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUANA SILVEIRA DA COSTA FERNANDES
Processo nº: 50061290320238240028
Guia nº: 4647700
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 714,83 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUANA XAVIER DE JESUS
Processo nº: 50205048020248240090
Guia nº: 4630776
Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha
Valor do Débito: R\$ 281,89 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS FERREIRA CARDOSO
Processo nº: 50298942720238240020
Guia nº: 4660321
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 1.747,93 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS UMBELINO
Processo nº: 50015881320238240064
Guia nº: 4690185
Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 284,03 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUCIA AURORA CHAMORRO DE CAMPERCHIOLI
Processo nº: 50997382620218240023
Guia nº: 4643023
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 342,95 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUCIANE TORETI BELUCO
Processo nº: 50451194420248240023
Guia nº: 4664752
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 344,08 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUIS FERNANDO MALHEIROS CABRAL
Processo nº: 07057833120128240045
Guia nº: 4656088
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 267,74 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: LUIZ ARTUR RODRIGUES DA CUNHA
Processo nº: 50503842220248240930
Guia nº: 4692501
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 71,09 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Processo nº: 50024791120248240125
Guia nº: 4692263
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 227,09 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MARCELO KAZIK PEREIRA
Processo nº: 50014130520248240025
Guia nº: 4685772
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 257,99 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Marcelo Salvan - ME
Processo nº: 00035070820088240078
Guia nº: 4687793
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
Valor do Débito: R\$ 89,97 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MARCIA REBELATTO
Processo nº: 03034243420178240067
Guia nº: 4683683
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 75,10 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MARCOS PAULO ALVES
Processo nº: 50195185220228240008
Guia nº: 4678872
Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 898,17 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MARMORARIA SAO JOSE LTDA
Processo nº: 50141999520238240064
Guia nº: 4689695
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 191,52 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MAXER AUDIOCAR LTDA
Processo nº: 50122106220228240008
Guia nº: 4679133
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 356,37 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MAXER AUDIOCAR LTDA
Processo nº: 09014364820138240008
Guia nº: 4678608
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de

Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 217,29 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MICHELE GABRIELA DA SILVA

Processo nº: 50234511220248240930

Guia nº: 4659784

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 50,59 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MOVEIS IRIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Processo nº: 50160427320238240039

Guia nº: 4692304

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 368,58 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: MOVEIS MOBLARE LTDA

Processo nº: 03036003320178240125

Guia nº: 4691421

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 203,99 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Nelson Soares de Oliveira

Processo nº: 50511515420238240038

Guia nº: 4683542

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 338,28 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Norberto Piske

Processo nº: 03042094920188240135

Guia nº: 4648051

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 200,43 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: OSMAR BARBOSA DUTRA

Processo nº: 5094351302018240023

Guia nº: 4658387

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 313,30 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: PABLO HENRIQUE CARDOSO

Processo nº: 50056605020208240031

Guia nº: 4667215

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 64,92 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: PAULA KIPPER FRANCO

Processo nº: 5100927392018240023

Guia nº: 4659411

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 312,75 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: PAULO SERGIO DA SILVA

Processo nº: 50141999520238240064

Guia nº: 4689692

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 191,56 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: PJ ESTAMPARIA E CONFECÇAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Processo nº: 00035636420128240025

Guia nº: 4669883

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 58,60 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: RAFAELA MAYRA BOSIO

Processo nº: 51196252020238240930

Guia nº: 4648513

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 337,92 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: REGINALDO NEVES DA SILVA

Processo nº: 50102978120248240038

Guia nº: 4670449

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 382,87 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: REMEBLU REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 00351910620048240008

Guia nº: 4690323

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 136,50 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: RENO WAHRMEISTER

Processo nº: 50462205320238240023

Guia nº: 4666009

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 368,45 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: RITA DE CASSIA STEINBACH

Processo nº: 09119998020188240023

Guia nº: 4689962

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 234,35 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: RODRIGO DE SOUZA

Processo nº: 50068087020238240135

Guia nº: 4660771

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 278,71 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: ROSEMERI LOPES NOGUEIRA

Processo nº: 00942347020078240038

Guia nº: 4661494

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 61,74 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: RUDINEI NASCIMENTO DE MATOS

Processo nº: 50003807020248240189

Guia nº: 4655288

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,96 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SANDRO VARGAS

Processo nº: 50011677120238240242

Guia nº: 4630416

Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim

Valor do Débito: R\$ 796,05 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Sergio dos Santos

Processo nº: 03009209320168240001

Guia nº: 4660754

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 683,08 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SERGIO LUIS SALANTI E CIA LTDA - ME

Processo nº: 03127310420178240005

Guia nº: 4637350

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 301,76 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SIDNEI DE LIMA FERREIRA

Processo nº: 03009209320168240001

Guia nº: 4660755

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz
Valor do Débito: R\$ 683,08 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SILVIA THILL

Processo nº: 50010046920198240036
Guia nº: 4687277

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 487,71 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SUELEN WIGGERS

Processo nº: 50194599720248240039
Guia nº: 4688020

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 368,27 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SURAIÁ LEDIR VOLLES

Processo nº: 51232786920228240023
Guia nº: 4669259

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 418,33 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: SUZANA OLIVEIRA DE SENA

Processo nº: 51212710720228240023
Guia nº: 4625309

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 353,39 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: TIAGO RAMOS

Processo nº: 09001897920148240078
Guia nº: 4673321

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 160,78 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Tonny Machado

Processo nº: 09058404720168240038
Guia nº: 4658694

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 267,93 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: VALDETE TEREZINHA DA CRUZ

Processo nº: 50024258620218240016
Guia nº: 4678680

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R\$ 105,76 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: WILIAN DOS SANTOS REIS

Processo nº: 50149407920248240039
Guia nº: 4683659

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 247,78 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

DEVEDOR: Zanellatto e Campos Ltda

Processo nº: 03028215020178240005
Guia nº: 4659159

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 260,06 / Data do Cálculo: 27/02/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0053/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50012085520228240086
Guia nº: 4656632

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
Valor do Débito: R\$ 354,52 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ADRIANO JOSE KERSCHER

Processo nº: 09014391820188240011
Guia nº: 4636424

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 292,19 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ALBINO SOEL LEMES DOS SANTOS

Processo nº: 09012448920178240036
Guia nº: 4648016

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 221,30 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ANDRE KOWALSKI

Processo nº: 50039867120218240073
Guia nº: 4663609

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 299,27 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ANITA TREICHEL

Processo nº: 00987564320078240038
Guia nº: 4676085

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 290,60 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: BARTOLOMEU FERREIRA DOS PASSOS

Processo nº: 50152568220208240023
Guia nº: 4628291

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 377,63 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: BR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

Processo nº: 50085648520238240080
Guia nº: 4675631

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 249,03 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: BRUNA MARTINS ALVES

Processo nº: 50013829320238240065
Guia nº: 4651314

Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro
Valor do Débito: R\$ 534,67 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: BRUNA MARTINS ALVES 10119656906

Processo nº: 50013829320238240065

Guia nº: 4651315

Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro

Valor do Débito: R\$ 534,67 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CAROLINE APARECIDA DA CUNHA

Processo nº: 50057676920248240091

Guia nº: 4594189

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 303,01 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CATARINA DE LIMA ZANETTI

Processo nº: 50199938420248240930

Guia nº: 4666660

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 111,47 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CELIA EGER RAMOS

Processo nº: 50112521020198240064

Guia nº: 4614875

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 380,69 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Celso Nunes Moura

Processo nº: 00004508519968240018

Guia nº: 4675639

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 527,36 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Processo nº: 50163443420248240018

Guia nº: 4675225

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 353,01 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Confeccoes e com de Malhas Alessandra LTDA

Processo nº: 50567234120208240023

Guia nº: 4652122

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 376,19 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50011129320198240070

Guia nº: 4654854

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 206,21 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA 05288766940

Processo nº: 50011129320198240070

Guia nº: 4654853

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 206,21 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

Processo nº: 50026106820248240033

Guia nº: 4652885

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 205,63 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Derly Alves

Processo nº: 03045605020168240019

Guia nº: 4650832

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 916,60 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Dirceu Silva do Santos

Processo nº: 50316904420238240023

Guia nº: 4664701

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 342,85 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Edmundo Luis Stingham

Processo nº: 00709059720058240038

Guia nº: 4654274

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,23 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: EDSON LUIZ BARBOZA

Processo nº: 51393520420228240023

Guia nº: 4660630

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,59 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ERENI FRANCISCA MARTIN THOME

Processo nº: 09250330620108240023

Guia nº: 4566475

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 220,70 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: EVELI CONFECÇOES EIRELI - ME

Processo nº: 50027266520218240070

Guia nº: 4655405

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 341,39 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: EVENTUCOM LTDA

Processo nº: 08024537020128240033

Guia nº: 4636810

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 189,71 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: FABIO CHRISTO VENTIMIGLIA

Processo nº: 09035019720158240023

Guia nº: 4667247

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 158,30 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: FERNANDO JOSE DE NOVELLI

Processo nº: 51094665720228240023

Guia nº: 4596749

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 643,87 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: GABRIEL HENRIQUE DA SILVA

Processo nº: 50293661320228240930

Guia nº: 4653236

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 692,85 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: GABRIELA KASSNER LEONI

Processo nº: 50299825120238240930

Guia nº: 4658103

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 100,55 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: GABRIELA MONTANHINI DE OLIVEIRA

Processo nº: 50988335020238240023

Guia nº: 4660248

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 793,18 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: GRAZIELA DOS SANTOS

Processo nº: 51084129020218240023

Guia nº: 4652239

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 312,93 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Ilton José Rechetello

Processo nº: 09004200220148240048

Guia nº: 4678508

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 192,83 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: JEAN CARLOS PEREIRA

Processo nº: 50018256120248240048

Guia nº: 4655809

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 2.659,75 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: João Donizetti Ferreira Neves

Processo nº: 09007269820148240135

Guia nº: 4651129

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 194,69 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: JOSE CARLOS LOCH

Processo nº: 50955136020218240023

Guia nº: 4658976

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,30 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Laudi José Gregory

Processo nº: 03079431520158240005

Guia nº: 4689085

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,85 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: LAURINDO FERRARI

Processo nº: 50029949720228240066

Guia nº: 4663815

Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim

Valor do Débito: R\$ 72,73 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Leda Luiza Dos Santos

Processo nº: 50038543320228240023

Guia nº: 4636618

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,80 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: LUCAS MARTINS FERREIRA

Processo nº: 50046357320238240135

Guia nº: 4678869

Comarca: Vara Criminal da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 582,62 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: LUCIANO NELSON DE SOUZA

Processo nº: 50007871620238240091

Guia nº: 4579249

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 534,54 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MAIRON GABRIEL NEGHERBON

Processo nº: 50070958220238240054

Guia nº: 4639827

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 144,45 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MARCELO LANG

Processo nº: 50029794820238240049

Guia nº: 4655324

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 430,97 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MARCOS AURELIO RIBEIRO

Processo nº: 00059990720058240036

Guia nº: 4653412

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 162,03 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MARCOS JOSE SERAFIM

Processo nº: 50003809320218240086

Guia nº: 4657285

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 117,44 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MARIA ALBA NUNES DE OLIVEIRA

Processo nº: 03013024420168240015

Guia nº: 4633019

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 249,45 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MARINEI DE SOUZA E SOUZA

Processo nº: 50136268320238240023

Guia nº: 4656737

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,17 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: MIRIAM GORETTI DA SILVA

Processo nº: 09068840920138240038

Guia nº: 4659118

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 284,21 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: NEILA MIRIAM CANDIDO

Processo nº: 51393763220228240023

Guia nº: 4664710

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,27 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: NILTON MUNIZ DA COSTA

Processo nº: 09002828120158240086

Guia nº: 4648220

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 174,84 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Norberto Luiz Panosso Junior

Processo nº: 09064390220148240023

Guia nº: 4660693

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,72 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ORLANDO KOVALSKI

Processo nº: 51140780420238240023

Guia nº: 4662549

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,77 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: PATRICK CZRNORSKI

Processo nº: 50059671020248240113

Guia nº: 4631331

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú
Valor do Débito: R\$ 276,33 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Pedro de Dea

Processo nº: 09046208720148240004

Guia nº: 4647184

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,82 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: ROSA ALBERTINA IZAIAS DA SILVA

Processo nº: 09018008120138240020

Guia nº: 4655610

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 161,13 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: SCF Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Processo nº: 06000014920128240008

Guia nº: 4663605

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 1.657,72 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Sidnei Schlickmann

Processo nº: 50105692320248240023

Guia nº: 4674590

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,29 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo nº: 50158189020238240054

Guia nº: 4694142

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 61,81 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Sonia Maria Dias Camillo Galliani

Processo nº: 03042384320148240005

Guia nº: 4673830

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 279,91 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: TIAGO RAMOS

Processo nº: 09007359520188240078

Guia nº: 4673388

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 135,08 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: TIAGO RAMOS

Processo nº: 09008788920158240078

Guia nº: 4673335

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 157,67 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: TIAGO RAMOS

Processo nº: 09008291420168240078

Guia nº: 4673334

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 130,24 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: VALDELIRIO JOAO GONCALVES

Processo nº: 03048971120188240135

Guia nº: 4678605

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 519,97 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: WANDERLEY DOS SANTOS AMORA

Processo nº: 50491443220238240930

Guia nº: 4592742

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 74,39 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

DEVEDOR: Wellington de Jesus Santos

Processo nº: 50011105820198240027

Guia nº: 4641504

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 992,34 / Data do Cálculo: 28/02/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0054/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Carla Negreiros de Arruda Gomes

Processo nº: 50005511120228240023

Guia nº: 4587095

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 394,43 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

DEVEDOR: EDEMILSON FERNANDES BECKER

Processo nº: 50621446520248240930

Guia nº: 4671363

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 115,54 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

DEVEDOR: IGOR OLIVEIRA

Processo nº: 51073481120228240023

Guia nº: 4613568

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 6.620,91 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

DEVEDOR: JOSE CARLOS PEREIRA

Processo nº: 50059891820228240023

Guia nº: 4587193

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 393,78 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

DEVEDOR: RC CONSTRUCOES LTDA

Processo nº: 50082894520218240036

Guia nº: 4674942

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.336,16 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

DEVEDOR: TIAGO RAMOS

Processo nº: 09006626020178240078

Guia nº: 4670749

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 135,40 / Data do Cálculo: 01/03/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Contratações diretas (duplo enquadramento - inexigibilidade)

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, realizadas pela Academia Judicial - valor até 25% do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, ocorridas até 25 de fevereiro de 2026:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
0017441-47.2026.8.24.0710	Fundação Dom Cabral	19.268.267/0001-92	participação do magistrado abaixo nominados no curso "Liderança de Impacto: Conexão e Ação para Resultados", a ser realizado no período de 03 a 05 de agosto de 2026, em Florianópolis/SC, conforme Processo(s) n(s). 0004616-71.2026.8.24.0710	R\$ 6.875,00

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

EXTRATO DO ADITIVO N. 30/2023.020 DO CONTRATO N. 30/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ECOLUX ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo quantitativo de serviços do Contrato n. 30/2023. DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se os serviços conforme os itens, descrições e quantidades anuais estimadas: IT 56 Estucamento em superfície de concreto aparente (100 m²); IT 135 Desmontagem de acabamentos de piso vinílico em régua (100 m); IT 156 Instalação de forro modular texturizado com acabamento lavável (500 m²); IT 216 Desmontagem de rodapé e vistas (200 m); IT 266 Assentamento de revestimento em granito branco Itaúnas - Polido (20 m²); IT 296 Assentamento de piso porcelanato antiderrapante (50 m²); IT 501 Instalação de Trocador de Fraldas (2 unid); IT 502 Instalação de tubo de PVC rígido 20mm soldável (200 m); IT 678 Limpeza de reservatório de água potável 60 m³ (3 unid); IT 702 Substituição de Mangueira de incêndio tipo 2 de 1.1/2" (40mm) - 15 m (6 unid); IT 727 Instalação de Luminária para 4 lâmpadas tubulares 600 mm (100 unid); IT 827 Instalação de Reparo de Abas Para Caixa De Luz 4x2- Salva Caixa (100 unid). DA ALTERAÇÃO: Altera-se a tabela de pagamento do contrato (Anexo IV), conforme o documento n. 10328449. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2025.001

Objeto: Constitui objeto da presente apostila a formalização do registro da seguinte marca e modelo, Condicionador de ar split cassete inverter 4 vias 24.000 BTUS - AMPLA PARTICIPAÇÃO, marca: CARRIER/40KVQD24C5 /38TVQD2451 5MC, HITACHI RCI24B3IV/ RAA24B3IV, para o item 7 da Ata de registro de preços permanente n. 2025/051, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a Empresa AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI., (CNPJ: 77.853.083/0003-58), cujo objeto é o registro de preços, pelo prazo de doze meses, de aparelhos de ar condicionado, modelo split, em conformidade com as condições e especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 90065/2025. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. GUILHERME E SILVA PAMPLONA - DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

Portaria DGA N. 409/2026

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação da empresa Consciência, Consultoria e Editora Ltda., para, por intermédio da formadora Lis Soboll, realizar a Palestra Cuidado de si e Cuidado do outro: você importa no Workshop Saúde e Qualidade de Vida da Magistratura, referente ao Processo n. 0013451-48.2026.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA ACADEMIA JUDICIAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da presente Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos <https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/0/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_de_contratos.pdf/35ef29d1-6f93-4c16-59bc-93505255ba01?t=1628273136256>" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO

A Comissão de Processamento de Infração Administrativa notifica a sociedade empresária FRONTLAR FACILITY LTDA., CNPJ n. 34.851.912/0001-99, de que, nos autos n. 0077523-78.2025.8.24.0710, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente negou provimento ao recurso interposto e manteve a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.113/2021 e nos itens 84, inciso I e 85, inciso I do edital do Pregão Eletrônico n. 90034/2025. Disponibiliza-se QR Code para acesso à decisão:



Florianópolis, 02 de março de 2026.
Comissão de Processamento de Infração Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

EXTRATO DA APOSTILA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025.001

Objeto: Constitui objeto da presente apostila a formalização do registro da seguinte marca e modelo, Controlador biométrico facial, incluso suporte para fixação na catraca do item anterior, com instalação, ativação, garantia e assistência técnica de 12 meses, marca: Telemática/FC 500 / FC 1000, para o item 2 da Ata de registro de preços permanente n. 2025/001, celebrada entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, e a TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., (CNPJ: 44.772.937/0001-50), cujo objeto é o registro de preços, pelo prazo de doze meses, de Catracas para o PJSC, controladores biométricos, faciais, licenças de software de registro e controle de acesso, em conformidade com as condições e especificações definidas na Inexigibilidade 2025/5. Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026. GUILHERME E SILVA PAMPLONA - DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 95/2026

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da VI Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 25/2024, na data de 02/03/2026 serão realizadas consultas, por meio de correio eletrônico, a EMANUEL CARVALHO TREMPER e EDUARDA RIGON RAUEN, que apresentam melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifestem-se acerca do interesse em aproveitamento nas seguintes Comarcas:

COMARCA	VAGA DECORRENTE DA
Brusque	exoneração de Felipe Santos Passos
Penha	criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída em razão da remoção de Bruno Gaertner)

Dar-se-á preferência ao candidato mais bem classificado dentre os consultados para a escolha de vaga.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo

estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGP N. 836, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Promove por aperfeiçoamento.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 90/1993 e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018, referente aos processos administrativos SEI n. 0006856-33.2026.8.24.0710 e 0013766-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por aperfeiçoamento PAULO SERGIO BULAT, matrícula 2036, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, da comarca de Caçador, em razão do pedido de aposentadoria, da seguinte forma:

- SDV-4/B para SDV-4/C, com efeitos retroativos a 15-1-2026; e

- SDV-4/C para SDV-4/D, com efeitos retroativos a 9-2-2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 794 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016786-75.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, ELISIANE CASTAGNARO, matrícula 28419, ocupante do cargo de técnica judiciária auxiliar, da Comarca de Imaruí para a Secretaria deste Tribunal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 845, DE XX DE MARÇO DE 2026

Promove por aperfeiçoamento.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n. 90/1993 e da Instrução Normativa DGA n. 1/2018, referente ao processo administrativo SEI n. 0083684-07.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por aperfeiçoamento ALCY MULLER, matrícula 5455, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de SDV-4/A para SDV-4/B, com efeitos retroativos a 29-9-2025.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 486 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016786-75.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ELISIANE CASTAGNARO, matrícula 28419, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, no Gabinete do desembargador Francisco Oliveira Neto, na vaga decorrente da lotação de Eduardo Ventura Barcelos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 487 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016786-75.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 443 da Lei n. 5.624, de 9-11-1979, a servidora ELISIANE CASTAGNARO, matrícula 28419, técnica judiciária auxiliar, da Comarca da Imaruí à disposição da Secretaria deste Tribunal, de 19 de fevereiro de 2026 até a data da sua remoção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 553 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Designa servidora para participar do regime de teletrabalho.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0103433-10.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de teletrabalho, na modalidade integral, de acordo com o disposto nas Resoluções GP n. 5/2021 e TJ n. 22/2018, a servidora MÁRCIA CRISTINA ARRUDA DE ALMEIDA, matrícula 69190, ocupante do cargo de Analista Jurídica e exercendo o cargo comissionado de Assessora de Gabinete, lotada na Assessoria da 2ª Vara da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Continente

Direção do Foro - Portaria

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0012780-25.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Fórum Distrital do Continente - Capital

Assunto: Revogação/Exoneração (Juíza de Paz Suplente ad hoc)

Serventia: Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital

PORTARIA N. 014/2026

A Juíza de Direito Alessandra Meneghetti, titular da Vara de Cumprimento de Sentenças Cíveis

e Execuções Extrajudiciais e Diretora do Foro Distrital do Continente da Comarca da Capital, na

função de Juíza Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0012780-25.2026.8.24.0710, que

acolheu pedido de renúncia e determinou a exoneração da Sra. NADIA GUESSER,

bem como a revogação da Portaria n. 009/2026, com efeitos ex nunc;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, com efeitos ex nunc, a Portaria n. 009/2026, que havia designado

a Sra. NADIA GUESSER para a função de Juíza de Paz Suplente ad hoc da Escrivania

de Paz do 2º Subdistrito do Estreito, ficando formalizada a sua EXONERAÇÃO, nos

termos da decisão referida.

Art. 2º Ficam preservados os atos praticados e a modulação de eficácia anteriormente definida (atos dos dias 19 e 20/02/2026).

Art. 3º Publique-se no DJe - Caderno Administrativo e proceda-se à atualização do

cadastro no Portal do Extrajudicial com cópia desta Portaria, em até 5 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, na data da assinatura Eletrônica.

Alessandra Meneghetti

Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial

Documento Assinado Eletronicamente, por Alessandra Meneghetti, Diretora do Foro, em 27/02/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III,

“b”, da Lei 11.419/2006.

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0012780-25.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Fórum do Continente

Assunto: Pedido de renúncia/exoneração - Juíza de Paz Suplente ad hoc (Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital)

DECISÃO

I. Relatório

Trata-se de pedido subscrito por NADIA GUESSER, requerendo a própria exoneração da função de Juíza de Paz Suplente ad hoc, bem como a revogação da Portaria n. 009/2026 (doc. SEI n. 10339682). O requerimento está assinado e datado de 27/02/2026 (doc. SEI n. 10399615).

II. Fundamentação

A nomeação e a exoneração ad hoc, no âmbito das escriturarias de paz, observam o regramento do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial - CNCGE/SC (arts. 138 a 140) e, no que couber, da LC/SC n. 339/2006. Formalizada a renúncia/exoneração a pedido, cabe ao juiz corregedor permanente revogar o ato de nomeação e determinar a atualização cadastral no Portal do Extrajudicial, no prazo legal.

Ressalva-se que permanecem hígidos os atos já praticados e os efeitos dos atos anteriormente modulados (eficácia limitada aos dias 19 e 20/02/2026 - doc. SEI n. 10360373), sem retroação, à luz do princípio da segurança jurídica.

III. Decisão

1) ACOLHO o pedido da interessada e, por conseguinte, EXONERO NADIA GUESSER da função de Juíza de Paz Suplente ad hoc da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito, a partir da publicação desta decisão.

2) Fica REVOGADA a Portaria n. 009/2026, que a havia designado para a referida função, com efeitos ex nunc.

3) Ficam preservados os atos praticados e a modulação de eficácia anteriormente definida (dias 19 e 20/02/2026), sem retroação.

IV. Providências

a) Expeça-se a Portaria de Revogação/Exoneração da Portaria n. 009/2026, com efeitos ex nunc;

b) Publique-se no DJe - Caderno Administrativo;

c) Notifiquem-se a Escritania e a interessada;
 d) Atualize-se o cadastro no Portal do Extrajudicial, com cópia desta decisão e da Portaria, no prazo de 5 (cinco) dias (CNCGE/SC, art. 140, § 2º);
 e) Após cumpridas as providências e registradas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE os autos.
 Florianópolis/SC, na data da assinatura eletrônica.
 Alessandra Meneghetti
 Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente do Foro Extrajudicial
 Documento Assinado Eletronicamente, por Alessandra Meneghetti,
 Diretora do Foro, em 27/02/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Chapecó

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 SENTENÇA

Cuida-se de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA apresentada pelo Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, argumentando, em síntese, que: a parte interessada apresentou o Contrato n. 664/2024 de Financiamento com Garantia Hipotecária e outras avenças, datado de 16/03/2004 e Autorização para Escritura e Registro emitida em 14/04/2025 pelo Município de Chapecó/SC; na Autorização, o Município de Chapecó/SC declara a extinção das obrigações constituídas pelo Contrato n. 664/2004 sobre o lote urbano n. 01J, da quadra 2750, inscrito na matrícula 57.555, Livro 2-Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó/SC e autoriza a escrituração do imóvel e o seu registro no Ofício competente; em nota de exigência, foi solicitada a apresentação de escritura pública para a transferência do imóvel, nos termos do artigo 108 do CC, bem como o complemento dos emolumentos para a abertura de matrícula, atualização de qualificação objetiva do imóvel, registro da compra e venda e averbação de construção a regularizar; o princípio do tempus regit actum consiste na necessidade do título atender à legislação em vigor ao tempo de sua apresentação para registro e não na data em que foi assinado; o contrato não fez menção acerca da transferência da propriedade do imóvel, não sendo possível sua utilização como título translativo de propriedade, tanto que o município outorgou autorização para a lavratura de escritura pública; ausência de decisão judicial determinando a gratuidade. Postulou a procedência da dúvida, mantendo-se a nota devolutiva.

A parte interessada requereu a suscitação de dúvida, aduzindo que: tem direito ao benefício da justiça gratuita; ausência de obrigatoriedade de escritura pública por se tratar de imóvel com valor inferior a trinta vezes o maior salário mínimo; o contrato foi firmado no valor de R\$ 1.900,80; não se opõe à utilização do valor de mercado atual do imóvel para fins de cálculo dos emolumentos, mas contesta a exigência de lavratura de escritura pública.

Processado o feito, o Ministério Público manifestou-se favorável ao registrador.

Éo relatório.

Decido:

Cuida-se de procedimento de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, na forma do art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito (Lei n. 6.015/73, art. 201).

Dispõe o Código Civil:

“Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis

de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.” Conforme destacado pelo registrador e no parecer do Ministério Público, a pretensão de registro do título apresentado, contrato de financiamento

Despacho 10310025SEI 0088843-28.2025.8.24.0710 / pg. 1
 com garantia hipotecária, sem natureza translativa de domínio, não comporta acolhimento, pois se trata de instrumento obrigacional de financiamento de imóvel pelo município a particular, conferindo a posse direta, mas não a propriedade plena, até porque, o município firmou a autorização para escritura e registro, ou seja, retratando a necessidade da lavratura de escritura pública como título hábil à transferência do imóvel após a quitação contratual.

Ademais, o valor de mercado do imóvel declarado foi equivalente a R\$ 125.125,70, quantia superior ao limite previsto no art. 108 do Código Civil.

Atinente à gratuidade dos emolumentos, razão assiste ao representante do parquet quanto à necessidade de previsão legal para eventual dispensa do pagamento de emolumentos e que o presente caso não se enquadra nos casos expressos na Lei n. 9.534/1997 (registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva e aos reconhecidamente pobres quanto ao pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil) e na Resolução n. 35/2017 do CNJ (escrituras de inventário, partilha, divórcio, separação de fato e extinção da união estável consensuais). ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a Suscitação de Dúvida, reconhecendo escorreita a nota devolutiva do Oficial do Registro de Imóveis.

Cientifique-se via malote digital o Oficial Interino da Serventia Imobiliária de Chapecó.

Arca a parte interessada com as custas (art. 207 da Lei 6.015/1973). Publicada e registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Rogerio Carlos Demarchi, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 03/02/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10310025 e o código CRC A9EB97E0.

0088843-28.2025.8.24.071010310025v10

Despacho 10310025SEI 0088843-28.2025.8.24.0710 / pg. 2

Herval do Oeste

Direção do Foro - Despacho

Extrajudicial/Outorga da Delegação n. 0007454-84.2026.8.24.0710

Unidade: Comarca de Herval d'Oeste - Direção do Foro

Assunto: Correição Especial de Transmissão de Acervo

Serventia: Escritania de Paz do Município de Erval Velho - CNS 105940
 DESPACHO DO(A) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FORO E CORREGEDOR(A) PERMANENTE

Após o encerramento da transmissão de acervo (10410062) passo a estabelecer:

1. DETERMINAÇÕES AO CHEFE DE SECRETARIA:

O chefe de secretaria deverá:

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ESPECIAL DE TRANSMISSÃO DE ACERVO:

1.1) Registrar uma via do relatório nos autos virtuais n. 0007454-84.2026.8.24.0710 e encaminhar cópia às partes envolvidas (novo e antigo responsável pela serventia);

1.2) Registrar o evento “Delegatário-transmissão do acervo” no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), que automaticamente remeterá cópia eletrônica, para ciência,

ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, dispensado o envio por meio eletrônico uma vez que a comunicação se dá online pelo SCE (art. 4º e art. 12, VII, ambos da Resolução TJ n. 22, de 18 de dezembro de 2019).

2. DETERMINAÇÕES AO ANTIGO RESPONSÁVEL PELO ACERVO:

O Sr. ROGER BRODT MARTINS, antigo responsável, deverá:

CONTRATOS CIVIS VIGENTES:

2.1) Encerrar de modo pleno os contratos civis celebrados por ele, registrados no seu CPF, inclusive aqueles firmados verbalmente, vigentes até a data do encerramento da transmissão do acervo (27/02/2026), e quitar de modo pleno e integral todas as despesas e multas decorrentes desses contratos civis;

CONTRATOS TRABALHISTAS VIGENTES:

2.2) Pagar todas as despesas oriundas das rescisões dos contratos trabalhistas dos prepostos vinculados ao seu CPF, observado, quando for o caso, o art. 393, do CNCGFE;

CONTATO COM O JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE E/OU CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL:

2.3) Manter-se em constante contato com o juiz corregedor permanente e/ou com o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e fornecer seus dados de contato atualizados (endereço/telefone/e-mail) até a conclusão total das atividades remanescentes da transmissão de acervo, e enquanto perdurarem as ações de sua responsabilidade e/ou alçada;

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.4) O interino, responsável substituído, prestará contas referentes ao período em que respondeu;

CONTRATOS E CONTAS BANCÁRIAS COM CNPJ:

2.5) Encerrar os contratos e contas bancárias que estiverem vinculados ao CNPJ da serventia, em até 30 dias;

COMPROVANTE(S) DE REGULARIDADE DA SERVENTIA:

2.6) Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) seguinte(s) comprovante(s) de regularidade da serventia:

I - Comprovante de pagamento das cotas junto ao Fundo para Implantação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC), referente ao mês de fevereiro de 2026.

3. DETERMINAÇÕES AO NOVO RESPONSÁVEL PELO ACERVO:

O Sr. WAGNER CARBONI DA SILVA, novo responsável, deverá:

IRREGULARIDADES NO ACERVO:

3.1) Comunicar ao juiz corregedor permanente eventuais irregularidades apuradas por ocasião do manuseio do acervo, inclusive em relação aos documentos arquivados não conferidos na transmissão de acervo, com cópia dos documentos necessários à constatação;

ATOS LAVRADOS PENDENTES DE ASSINATURA:

3.2) Comunicar imediatamente ao magistrado competente pelos registros públicos para conhecimento e orientação, a existência de ato pendente de assinatura que for constatada ao manusear o acervo da serventia;

ATOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO:

3.3) Quando cabível, dar continuidade aos atos pendentes de finalização, com a conferência dos requisitos inerentes, bem como observar os prazos legais e normativos;

MATERIAL DE EXPEDIENTE:

3.4) Providenciar a adequação da identificação da serventia e dos materiais de expediente na forma do art. 211 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), ou utilizar o restante do material de insumo. Após, deverá providenciar a adequação da identificação da serventia, bem como dos demais materiais de expediente;

CADASTROS EM GERAL:

3.5) Realizar as alterações e adequações cadastrais da serventia junto ao Conselho Nacional de Justiça, à Receita Federal, à Prefeitura Municipal e aos demais órgãos competentes;

CADASTRO ESPECÍFICO - SISTEMA DE CADASTRO DO EXTRAJUDICIAL (SCE):

3.6) Acessar a área restrita do Portal do Extrajudicial utilizando usuário e senha para imediata atualização da ficha cadastral no SCE, bem como atualizar os dados das demais abas no prazo de 5 (cinco) dias (art. 56, CNCGFE), ciente, desde já, da obrigatoriedade de manter todas as informações do SCE tempestivamente atualizadas, sempre que ocorrer qualquer alteração (art. 198, CNCGFE);

CADASTRO ESPECÍFICO - JUSTIÇA ABERTA:

3.7) Conforme orienta o Manual de Transmissão de Acervo, após atualizar os dados no SCE, o novo responsável deve aguardar o prazo de 5 (cinco) dias para atualizar os dados do Justiça Aberta (art. 56, § 2º, CNCGFE). O novo responsável deverá providenciar a alteração do status da serventia de “CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA” para “PROVIDO”, conforme orientam o Manual de Transmissão de Acervo e página online do CNJ (art.56, § 3º, CNCGFE);

CONTA BANCÁRIA COM CPF:

3.8) Abrir conta bancária em seu CPF para gestão financeira exclusiva da serventia. A conta para recebimento de ressarcimento deve ser aberta obrigatoriamente em uma agência do Banco do Brasil, o que não impede a existência de conta em outro banco para a gestão financeira;

REPASSE DE EMOLUMENTOS:

3.9) Observar, quando cabível, a necessidade de repassar ao antigo responsável os emolumentos recebidos a título de postecipação (protesto de títulos e CNIB), nos termos da Lei de Emolumentos, realizando o depósito na conta bancária do substituído até o dia 10 de cada mês vencendo. Ademais, deverá ser encaminhada correspondência eletrônica ao referido responsável até o dia 15 (quinze) do mês do depósito, para fins de prestação de contas;

CONTRATOS CIVIS VIGENTES E DESPESAS DECORRENTES:

3.10) Vincular ao seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) as despesas realizadas na serventia, decorrentes de contratos de produtos e de serviços, e obrigações, indispensáveis para a continuidade das atividades, com vigência inicial desde o dia seguinte ao do encerramento da transmissão de acervo, inclusive os programas computacionais comerciais pagos ou gratuitos, no prazo de até 30 (trinta) dias depois do início do exercício, sob pena de glosa das despesas (art. 362, CNCGFE);

CNPJ DA SERVENTIA NA RECEITA FEDERAL:

3.11) Adotar as providências necessárias, perante a Receita Federal do Brasil, para vincular o CNPJ da serventia ao seu número de inscrição no CPF e realizar as demais alterações cadastrais pertinentes (art. 59, CNCGFE);

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL (CRC):

3.12) Enviar, obrigatoriamente, as informações relativas aos períodos pendentes (Carga de Legado) dentro dos prazos limites estabelecidos, conforme consulta ao Portal da Transparência do Registro Civil, disponível no link: <https://estatisticas.registrocivil.org.br>.

CONTATO COM O JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE:

3.13) Manter-se em constante contato com o juiz corregedor permanente e com o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e reportar eventuais dificuldades ou empecilhos relacionados ao desenvolvimento regular dos trabalhos na serventia;

CONSULTA A RESPEITO DE PROCEDIMENTOS E EMOLUMENTOS:

3.14) Na hipótese do art. 116 do CNCGFE, enviar à autoridade competente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), eventuais consultas ou suscitações de dúvidas a respeito de procedimentos e emolumentos;

NORMAS LEGAIS E TÉCNICAS:

3.15) Observar as normas técnicas e os deveres previstos em lei e no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial na execução de suas atividades.

OBRIGAÇÕES DIVERSAS:

3.16) Encaminhar ao e-mail herval@tjsc.jus.br o documento comprobatório do deferimento do pedido de licenciamento do exercício da advocacia, protocolado perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, sob o número 4210 (Documento 10370808);

3.17) Providenciar o preenchimento das informações relativas ao 2º semestre de 2025 no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça, tão logo haja restabelecimento do sistema, comunicando-se, na sequência, o respectivo cumprimento ao e-mail herval@tjsc.jus.br. Intimem-se às partes envolvidas.

Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, com a prioridade que o caso requer.

Herval d'Oeste, 2 de março de 2026.

MAYARA GOMES PEDROSO

Juíza Diretora do Foro e Corregedora Permanente

Lages

Direção do Foro - Portaria

Portaria 064/2026-DF

Nomeia Valério de Moraes Muniz juiz de Paz ad hoc do município de São José do Cerrito, Comarca de Lages.

A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a exoneração de Ernesto Ortiz Batista do cargo de Juiz de Paz ad hoc do município de São José do Cerrito, Ernesto Ortiz Batista;

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento e o processo administrativo SEI n. 0099601-66.2025.8.24.0710;

CONSIDERANDO, finalmente, que Valério de Moraes Muniz é o 1º suplente de juiz de paz ad hoc do município de São José do Cerrito; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Valério de Moraes Muniz, portador do RG nº 6.xxx.559-SSP-SC, CPF nº 089.xxx.xxx-41 para o cargo de Juiz de Paz “ad hoc”, do município de São José do Cerrito-SC, da Comarca de Lages, com efeitos a contar desta data, até o provimento da vaga por concurso.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria n. 405/2025-DF que nomeou o Sr. Valério de Moraes Muniz para o cargo de 1º suplente de Juiz de Paz “ad hoc”, do município de São José do Cerrito-SC, da Comarca de Lages.

Art. 3º - Atualizem-se os registros no sistema informatizado da Corregedoria-Geral da Justiça e encaminhe-se cópia à serventia e ao interessado.

Publique-se.

Lages, data da assinatura eletrônica.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Portaria 040/2026-DF

Exonera Ernesto Ortiz Batista do cargo de juiz de Paz ad hoc do município de São José do Cerrito, Comarca de Lages.

A Excelentíssima Senhora Doutora Gisele Ribeiro Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Lages no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo Juiz de Paz ad hoc do município de São José do Cerrito, Ernesto Ortiz Batista;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão 10349946 do processo administrativo SEI n. 0105213-82.2025.8.24.0710;

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor ERNESTO ORTIZ BATISTA, CPF 422.xxx.xxx-53, matrícula 7.956, das funções de Juiz de Paz titular ad hoc, do Município de São José do Cerrito, Comarca de Lages, com efeitos retroativos ao dia 07/11/2025.

Publique-se.

Atualizem-se os registros no sistema de juiz de paz da Corregedoria-

Geral da Justiça.

Comuniquem-se a Escriwania de paz do município de São José do Cerrito.

Lages, data da assinatura eletrônica.

Juíza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Rio do Campo

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018056-37.2025.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo

Assunto: Decisão

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para fins de apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo, referente ao exercício de 2025, nos termos do Provimento n. 01 de 15 de janeiro de 2025 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

A secretaria do foro certificou a apresentação tempestiva do referido livro, bem como que a administração da serventia pela interina Terezinha Salete Coelho Andersen durante todo o ano de 2025 (doc.10385280). Decido.

Em conformidade com ao Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, art. 247, §6º, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, exercício 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Campo.

Informe-se à senhora Terezinha Salete Coelho Andersen, bem como ao atual Delegatário da serventia, acerca da presente decisão.

Registre-se no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se. Após, archive-se.

Rio do Campo, data da assinatura eletrônica.

ELISEU LEFUNDES DE SOUZA JUNIOR

Juiz Diretor do Foro Substituto.

São José do Cedro

Direção do Foro - Portaria

SEI 0007348-25.2026.8.24.0710

Portaria nº 19/2026

LUCAS PRADO DE SANCHES JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC...

CONSIDERANDO o Ato nº 224/2026 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que delegou a responsabilidade pelo acervo da Escriwania de Paz do município de Princesa, da comarca de São José do Cedro – CNS n. 107011 a João Álvaro Werlang Ganzer; CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo na referida serventia extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o dia 13/3/2026, às 13:00 horas, para a investidura

no cargo de Escrivã de Paz pelo Sr. João Álvaro Werlang Ganzer e o dia 30/3/2026, às 13:00 horas, para a realização da Correição Especial de Transmissão de Acervo da Escrivania de Paz do Município de Princesa, Comarca de São José do Cedro;

Art. 2º SUSPENDER o expediente da referida serventia extrajudicial na data aprazada para transmissão do acervo (30/3/2026).

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Art. 3º DESIGNAR a servidora Daiana Trema Pontin, matrícula 54426, para compor a equipe de transmissão, ficando responsável pela lavratura do relatório de correição.

Registre-se no histórico da Serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural do Foro Judicial e na Serventia extrajudicial.

São José do Cedro, data da assinatura.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

SEI 0007389-89.2026.8.24.0710

Portaria nº 20/2026

LUCAS PRADO DE SANCHES JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC...

CONSIDERANDO o Ato nº 259/2026 da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que delegou a responsabilidade pelo acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São José do Cedro – CNS n. 107813 a Monica Olivo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo na referida serventia extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o dia 13/3/2026, às 13:00 horas, para a investidura no cargo de Oficial de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos pela Sra. Monica Olivo e o dia 31/3/2026, às 13:00 horas, para a realização da Correição Especial de Transmissão de Acervo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São José do Cedro;

Art. 2º SUSPENDER o expediente da referida serventia extrajudicial na data aprazada para transmissão do acervo (31/3/2026).

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Art. 3º DESIGNAR a servidora Daiana Trema Pontin, matrícula 54426, para compor a equipe de transmissão, ficando responsável pela lavratura do relatório de correição.

Registre-se no histórico da Serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Publique-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural do Foro Judicial e na Serventia extrajudicial.

São José do Cedro, data da assinatura.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

Direção do Foro - Decisão

SEI 0017191-14.2026.8.24.0710

Decisão

Vistos.

Trata-se de procedimento preliminar individualizado autuado em

desfavor de Mônica Olivo, interina do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São José do Cedro.

Em cumprimento ao disposto no art. 161 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial foram expedidas as certidões de docs. 10368796 , 10368904 e 10377540 .

Devidamente cientificada, a interina apresentou manifestação (doc. 10390983).

Os autos vieram conclusos.

Decido.

O presente procedimento preliminar foi autuado a fim de verificar a ausência de envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) pela interina, referente ao mês de janeiro de 2026.

Em resposta, a interina apresentou o Ofício (dos. 10390983) e comprovou que sanou os vícios apontados, realizando a prestação das informações no sistema referido.

Desse modo, considerando a correção das falhas apontadas, bem assim a ausência de indicativos de vício ou má-fé na prestação das informações, ou mesmo de reiteração na conduta, entendo desnecessária a instauração de procedimento preparatório ou administrativo disciplinar e, termos do art. 169, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, determino o arquivamento do presente procedimento preliminar.

Remeta-se cópia desta decisão a Mônica Olivo, bem como providencie-se o lançamento da presente no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, no prazo máximo de 5 dias.

Cumram-se eventuais outras providências necessárias.

Comunique-se a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário de Justiça Eletrônico. São José do Cedro, data da assinatura.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

SEI 0078565-65.2025.8.24.0710

Decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado para acompanhar a correição ordinária no âmbito do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro.

Concluída a inspeção, o relatório foi acostado (doc. 9796213).

A Secretaria do Foro, a Secretaria do Conselho da Magistratura e a Divisão Administrativa da e. CGJ a inexistência de processos administrativos em face do delegatário AUGUSTO BARBOSA HACKBARTH.

Determinou-se a comprovação da conclusão da digitalização dos livros físicos obrigatórios da serventia.

O delegatário se insurgiu quanto à determinação e apresentou pedido de prorrogação de prazo, sendo deferido prazo até 5/3/2026 (doc. 10140367).

Agora o delegatário informou a conclusão da digitalização dos livros físicos obrigatórios da serventia (doc. 10398107).

Decido.

Analisando os autos, observo que, em 9 de setembro de 2025, foi realizada a correição ordinária periódica no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São José do Cedro. e, conforme relatório n. 104099 (doc. 1041990) e certidão n. 9802459 , não obstante a análise dos itens tenha sido feita por amostragem, não foram constatadas situações que comprometam o atendimento ao interesse público ou, ainda, que caracterizem prejuízo ao exercício regular da delegação. Registro que foi informado no feito a conclusão da digitalização dos livros físicos obrigatórios da serventia (doc. 10398107).

Desse modo, são desnecessárias as medidas corretivas previstas nos incisos I e II, do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e com base no artigo 169, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, rejeito o procedimento preliminar.

Cientifique-se o delegatário com cópia desta decisão.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, registrem-se as informações no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização DAF e publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Após, archive-se.

São José do Cedro, data da assinatura.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

SEI 0007389-89.2026.8.24.0710

Decisão

Vistos.

Diante da decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que outorgou a Mônica Olivo, inscrita no CPF sob o n. 070.***.***-74, a delegação do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São José do Cedro – CNS n. 107813, bem como delegou os atos de investidura e entrada em exercício da atividade delegada à inclita Direção do Foro da Comarca de São José do Cedro (doc. 10253679), designo o dia 13/3/2026, às 13:00 horas, para a investidura de Mônica Olivo no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São José do Cedro, bem como o dia 31/3/2026, a partir das 13:00 horas, para realização da correição especial para transmissão do acervo.

Lavre-se o termo e expeça-se portaria, intimando-se os interessados. Cumpra-se.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

SEI 0007348-25.2026.8.24.0710

Decisão

Vistos.

Diante da decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que outorgou a João Álvaro Werlang Ganzer, inscrito no CPF sob o n. 035.***.***-39, a delegação do(a) Escrivania de Paz do município de Princesa, da comarca de São José do Cedro – CNS n. 107011, bem como delegou os atos de investidura e entrada em exercício da atividade delegada à inclita Direção do Foro da Comarca de São José do Cedro (doc. 10251397), designo o dia 13/3/2026, às 13:00 horas, para a investidura de João Álvaro Werlang Ganzer na Escrivania de Paz do município de Princesa, da comarca de São José do Cedro, bem como o dia 30/3/2026, a partir das 13:00 horas, para realização da correição especial para transmissão do acervo. Lavre-se o termo e expeça-se portaria, intimando-se os interessados. Cumpra-se.

Lucas Prado de Sanches

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de São José do Cedro

Urubici

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0013916-91.2025.8.24.0710

Unidade: Secretaria do Fórum da Comarca de Urubici

Assunto: Suscitação de Dúvida

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida encaminhada pelo Ofício de Registro de Imóveis de Urubici, em razão de requerimento para registro de

Escritura Pública de Venda e Compra.

Os títulos apresentados referem-se à partes ideais de áreas dentro de uma área maior rural de 28.000,00 m², localizado em Rio de Areia, município de Rio Rufino, SC, registrada sob a matrícula n. 9.993.

Trata-se de segunda escritura e aditamento, na qual a Sra. Cristina Moraes, proprietária de uma PARTE IDEAL DE 1.787,50 m² dentro da área maior de 28.000,00 m², VENDE para a empresa Regrah & Harger Construtora e Incorporadora Ltda toda a sua parte ideal de 1.787,50 m²;

O Sr. João Moraes Junior, proprietário de uma PARTE IDEAL DE 588,50 m², VENDE para a empresa Regrah & Harger Construtora e Incorporadora Ltda. UMA PARTE IDEAL DE 120,88 m²;

A Sra. Paula Cristiane Moraes, proprietária de uma PARTE IDEAL DE 3.373,00 m², VENDE para a empresa Regrah & Harger Construtora e Incorporadora Ltda UMA PARTE IDEAL DE 287,88 m².

Houve nota de exigências do cartório no sentido que não se trata de uma simples transferência de propriedade de fração ideal, mas de um novo parcelamento de frações, dentro da área maior rural.

A parte solicitou a apresentação de dúvida, afirmando que não concorda com as exigências, uma vez que não se trata de nova formação de condomínio, posto que este já foi formado, bem como o que se pretende é a transferência de fração ideal em condomínio, “o qual tem por objetivo cumprir a função social da propriedade e não desviar a finalidade da atividade rural”.

O Ministério Público apresentou parecer contrário ao registro, sob o argumento de que o requerente pretende desvirtuar a finalidade da atividade rural.

Seguiu-se decisão do Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Urubici, declarando-se por suspeito.

Vieram os autos conclusos.

A suscitação de dúvida é a via administrativa cabível para dirimir controvérsia acerca da atividade dos Registros Públicos, consoante arts. 52, § 2º (nascimento), 115, parágrafo único (constituição de pessoa jurídica), 156, parágrafo único (documento), e 198 a 204 (imóveis), todos da Lei n. 6.015/1973.

Observa-se que o tema já foi analisado no SEI 0042806-11.2023.8.24.0710. Todavia, considerando se tratar de nova escritura, passo a análise da questão.

Da análise dos documentos, verifica-se que somente a condômina Paula vende a integralidade de sua fração ideal.

Conforme manifestação do Ministério Público (doc 9238892), os demais condôminos vendem somente uma parte, a exemplo de João Moraes Júnior, o qual pretende vender somente 120,88 m². Demonstrada, portanto, a tentativa de burla à legislação de regência.

A alegação da parte de que outros registros semelhantes já foram realizados na matrícula, inclusive com áreas menores, não justifica a autorização do registro pretendido.

Outrossim, é certo que não se trata de constituição de novo condomínio, mas isso, por si só, não implica na inaplicação do disposto no artigo 713 do antigo Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça (atual art. 1.208), in verbis:

Art. 1.208. É permitida a lavratura de escritura pública de que resulte condomínio voluntário entre mais de uma pessoa sobre imóvel rural único, desde que conservada a destinação rural do imóvel, para fins de exploração agropecuária ou extrativa, que deverá ser declarado pelo adquirente no corpo do ato notarial.

Assim, se a constituição de condomínio exige a conservação da destinação rural do imóvel, para a sua manutenção, as exigências seguem necessárias. Do contrário, qualquer gleba de terra em condomínio poderia ser fracionada indiscriminadamente, transformando-se em áreas pequenas, com dimensões de lotes urbanos, em direta afronta à legislação.

Como dito, não se trata de simples transferência de propriedade da fração ideal, mas de novo parcelamento de frações, dentro da área de 28.000m².

Em sendo assim, diante de novo parcelamento, o qual resulta em área inferior a 10% da fração mínima de parcelamento do município, tenho que a destinação do imóvel não será rural.

Pelas razões acima expostas, inviável o registro do ato.

Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Urubici, devendo se abster de registrar a escritura de compra e venda na Matrícula de n. 9.993. Sem condenação em custas processuais, conforme disposto no art. 207 da Lei n.

6.015/1973 e sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.

Cientifiquem-se a Oficiala do Registro Público, o Ministério Público e o suscitado, informando-os do inteiro teor desta decisão pelo meio mais célere.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Bom Retiro, data da assinatura digital.

Maria Fernanda Testa Salles

Juíza de Direito

Urussanga

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0036597-55.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Prestação de Contas - Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa da Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul - SC - exercício 2024

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos de prestação de contas anual (exercício 2024), referente à Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul - SC, nos termos do artigo 11 do Provimento CNJ n. 45/2015 e de acordo com a Resolução Conjunta GP/CGJ n.15/2022, alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 03/2023.

Conforme já mencionado na decisão do evento (ID 9865008) não há necessidade de remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer técnico, nos termos da Circular nº. 48/2024.

Ainda, na referida decisão, identificou-se haver indícios de desequilíbrio financeiro, bem como o lançamento de algumas despesas de caráter exclusivamente pessoal da responsável pela serventia ou não pertinentes à atividade-fim da serventia, bem como esclarecimentos no lançamento da rubrica “FRJ dos atos praticados no mês”, motivo pelo qual foi solicitado informações complementares.

A titular do respectivo Cartório Extrajudicial apresentou informações parciais em 17/10/2025 (ID 9951612), aduzindo que tais lançamentos de caráter pessoal “Mensalidade de Plano de Saúde Unimed da Titular Margareth”, realmente não possui relação com a atividade fim da serventia, mas que fora lançados por engano o Livro caixa da Serventia. Mão nos autos, o Ministério Público ofertou parecer aduzindo não haver interesse no feito (ID 9968795).

Houve complementação das informações pela titular da Serventia em 02 (dois) momentos (IDs 10000839 e 10000849), onde a Registradora reconhece que tais despesas (“Mensalidade de Plano de Saúde Unimed da Titular Margareth” e “Guia de Previdência Social - INSS Titular Margareth Nunes Nuernberg”), não guardam relação direta com a atividade-fim da Serventia, que foram incluídas equivocadamente e, portanto, não deveriam ter sido incluídas na escrituração contábil oficial. Informa, ainda, que o lançamento ocorreu por equívoco na interpretação da norma, e que medidas corretivas já foram adotadas, incluindo a orientação a preposta responsável pela escrituração para maior rigor na análise das despesas a serem lançadas.

Complementou na informação (ID 10000849), que os lançamentos

de pagamento de FRJ realizados nos meses de janeiro a dezembro de 2024 foram computados erroneamente como “despesa” pelo sistema, e produziram um saldo de resultado do exercício R\$ 195.882,28 menor do que o até então computado, resultando no desequilíbrio financeiro. Contudo, que já efetuou a revisão e retificação dos lançamentos realizados no ano de 2025.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que se vê, as despesas de “Mensalidade de Plano de Saúde Unimed da Titular Margareth” e “Guia de Previdência Social - INSS Titular Margareth Nunes Nuernberg”, não deveriam ter sido incluídas na escrituração contábil oficial. Isto porque, não estão ligado diretamente à sua atividade fim, motivo pelo qual orienta-se que medidas corretivas para os próximos lançamentos de tais rubricas sejam adotadas.

Ainda, em relação a rubrica “Totalização FRJ”, ainda que lançadas no demonstrativo

Diante do ocorrido, recomenda-se à titular da Serventia que redobre a atenção e o zelo na conferência e lançamento das despesas, especialmente quando da elaboração da prestação de contas anual, a fim de evitar registros indevidos que possam comprometer a transparência e a conformidade contábil exigida pelas normas da Corregedoria-Geral. Ressalta-se que, conforme parecer técnico (evento 8558085), a Serventia apresentou saldo positivo em todos os meses do exercício, não havendo indícios de desequilíbrio financeiro ou má gestão dos recursos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2023, do Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Urussanga - SC.

Alimente-se o histórico da Serventia no sistema específico.

Publique-se, registre-se e intime-se no Diário da Justiça eletrônico.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Urussanga, datado e assinado digitalmente. (07/01/2026)

Roque Lopedote

Juiz de Direito/Diretor do Foro

2ª Vara de Urussanga

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0036597-55.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Prestação de Contas - Livro Diário Auxiliar da Receita e Despesa da Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul - SC - exercício 2024

DECISÃO

Avoco os autos.

É que, após análise da sentença/decisão anexada ID (10082104), evidenciou-se a ocorrência de erro material, porquanto na parte dispositiva da decisão se fez constar “Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Urussanga - SC”, enquanto o correto seria “Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul - SC”. Assim, diante do flagrante erro material existente, tem-se que é caso de aplicação do disposto no inciso primeiro do artigo 494 do Novo Código de Processo Civil<https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_visualizar_conteudo&acao_origem=modelo_padrao_visualizar_lista&txtTermosPesquisados=&hash=819721bf786e23402107c066cbcafe02#note1>.

Neste mister, Sérgio Sahione Fadel:

“Quando em uma sentença ou acórdão houver algum erro ou engano, proveniente de manifesto equívoco ou descuido do prolator, quer diga respeito à redação escrita, quer a algum cálculo aritmético, quer a outro qualquer ponto, poderá ser, a todo tempo, emendado ex officio, ou a requerimento de qualquer das partes, sem que se tornem

para isso necessárias formalidades especiais”<https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_visualizar_conteudo&acao_origem=modelo_padrao_visualizar_lista&txtTermosPesquisados=&hash=819721bf786e23402107c066cbcafe02#note2>.

E ainda:

“A inexatidão material ou, na linguagem da lei, o erro material passível de retificação, diz respeito àquele equívoco involuntário, completamente desvinculado da vontade do subscritor da decisão e, portanto, perceptível primo icto oculi da simples leitura da sentença. [...] “Nessas hipóteses, pouco importa se houve a simples publicação ou se operou-se o trânsito em julgado da decisão, em qualquer dessas circunstâncias poderá ser feita a correção, desde que a retificação seja feita pelo juízo prolator”<https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_visualizar_conteudo&acao_origem=modelo_padrao_visualizar_lista&txtTermosPesquisados=&hash=819721bf786e23402107c066cbcafe02#note3>

Feitas essas considerações, RETIFICO, de ofício, o conteúdo da sentença/decisão anexada do ID (10082104), que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Ante o exposto, com base no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2024, da Escrivania de Paz do Município de Cocal do Sul - SC.

[...]

No mais, persiste a decisão/sentença tal como lançada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Urussanga, datado e assinado digitalmente. (25/02/2026)

Roque Lopedote

Juiz de Direito/Diretor do Foro

2ª Vara de Urussanga

Xaxim

2ª Vara - Decisão

Decisão

Cuida-se de pedido de retificação e desmembramento da matrícula n. 6.654, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, apresentado por Sadi Silvestrin e Adriane Felipetto Silvestrin.

Narram os autores que são proprietários do imóvel acima mencionado e que, após medições realizadas, constataram que a área real do imóvel é superior àquela que consta na matrícula, razão pela qual postularam a retificação da matrícula, para que ela passe a espelhar a realidade do imóvel. Requereram que, tão logo averbada a retificação, o imóvel seja desmembrado em dois novos lotes, com a consequente encerramento da matrícula originária e abertura de novos assentos. Juntaram documentos. Como parte dos confrontantes não assinaram o mapa e memorial descritivo apresentados pelos requerentes, o Sr. Oficial Registrador promoveu a notificação daqueles (Doc. 10196224, p. 73 e 76).

Os Srs. Patrick Dill Silvestrin e Rui Roque Silvestrin apresentaram impugnação ao pedido de retificação, alegando que o memorial descritivo apresentado pelos solicitantes apresenta erros quanto às confrontações do imóvel e que parte da área que os requerentes desejam acrescer à matrícula original está registrado em outra matrícula, de titularidade dos impugnantes. Alegam ainda que parte da área que desejam averbar na matrícula é objeto de discussão na ação de usucapião n. 0003573-08.2010.8.24.0081, ajuizada pelo impugnante Rui e sua esposa, a qual ainda não foi julgada (Doc. 10196224, p. 77-82). Os requerentes, por meio de manifestação assinada pelo Engenheiro Florestal Maicon Gentil Polese, apresentaram réplica à impugnação, quando defenderam a inexistência dos vícios alegados (Doc. 10196224, p. 105-110).

Em razão da impugnação apresentada, o Oficial Registrador remeteu o pedido ao Juízo.

Intimado, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de retificação e desmembramento (Doc. 10296234).

Os autos vieram conclusos.

Fundamento e decido.

O procedimento de retificação administrativa requerido pelos proprietários é regulado pelo arts. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, de onde retiro:

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

[...]

II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.

[...]

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 3º A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2º, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

§ 4º Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, o oficial averbará a retificação requerida; se houver impugnação fundamentada por parte de algum confrontante, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a impugnação.

§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.

[...]

Relativamente ao procedimento retificatório, Walter Ceneviva leciona que “a retificação é o procedimento adotado para alterar lançamento existente prejudicado por erro, ou, a partir da Lei n. 10.931/04, para acolher acordo entre confrontantes. Deve ser averbada para os fins visados pelos arts. 212 e 213, e não para substituição integral de um registro por outro, ou, mesmo, o cancelamento deste” (in Lei dos registros públicos comentada - 18. ed. rev. e atual. - São Paulo: saraiva, 2008. p. 467).

Feitas esses esclarecimentos, considerando que a impugnação apresentada nos autos indica que a área a maior que os autores buscam “retificar” não decorre de simples erro na medição original, ou seja, não é uma área que sempre esteve lá, somente foi contabilizada errada, mas, sim, de uma tentativa de regularizar uma posse (ou aquisição de propriedade) de áreas objeto de outras matrículas, imperativa a

rejeição do pedido de retificação apresentado.

Isso porque, o pedido retificatório não se presta à incorporação de nova área que ultrapasse os limites do imóvel originário e nem pode servir como forma de aquisição de propriedade imobiliária, seja ela originária ou derivada.

Sobre o ponto:

RECURSO ESPECIAL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL. ART. 213 DA LEI N. 6.015/73. PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei de Registros Públicos busca dar plena validade, eficácia e segurança aos registros, visando, sobretudo, proteger o interesse dos legítimos proprietários e de terceiros. 2 Não serve o procedimento de retificação constante da Lei de Registros Públicos como forma de aquisição ou aumento de propriedade imobiliária, pois destinado apenas à correção dos assentos existentes no registro de imóveis, considerando-se a situação fática do bem. 3. Recurso especial desprovido. (REsp 1228288/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

Não é fora de propósito consignar que pelos elementos apresentados nos autos, não é possível ao juízo analisar, de modo adequado, se há ou não a alegada sobreposição de áreas e/ou tentativa de apropriação de outras matrículas, pelos requerentes, o que também impede o

provimento do pedido administrativo.

Em arremate, rememoro que o indeferimento do pedido administrativo não impede que os interessados busquem as vias ordinárias para pleitear o bem da vida perseguido, uma vez que em tal ação, acaso ajuizada, será possível a produção de prova pericial para averiguar se a área descoberta pelos autores decorre de um erro na medição original do terreno (situação que autorizará a retificação) ou se realmente há tentativa de apropriação de áreas já registradas em outras matrículas (situação que se constada, mesmo em processo judicial, levará ao indeferimento do pedido de retificação, por ser incompatível com o instituto). Em tempo, indeferido o pedido de retificação, entendo que fica prejudicado o pedido de desmembramento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de retificação administrativa da matrícula n. 6.654, do Ofício de Registro de Imóveis e, por conseguinte, DECLARO prejudicado o pedido de desmembramento.

Sem custas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Arquivem-se oportunamente.

DR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

Juiz de Direito da 2ª Vara

Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

Portaria

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

Ato

Portaria

Comarcas

Capital - Continente

Direção do Foro - Portaria

Direção do Foro - Decisão

1	Chapecó	28
	1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Decisão	28
1		
1	Herval do Oeste	28
	Direção do Foro - Despacho	28
3		
3		
	Lages	30
12		
12	Direção do Foro - Portaria	30
13		
	Rio do Campo	30
13		
13	Direção do Foro - Decisão	30
15		
	São José do Cedro	30
25		
25	Direção do Foro - Portaria	30
	Direção do Foro - Decisão	31
26		
26	Urubici	32
26		
26	Direção do Foro - Decisão	32
26		
	Urussanga	33
27		
	Direção do Foro - Decisão	33
27		
27	Xaxim	34
27		
27	2ª Vara - Decisão	34



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz
Presidente

Des. André Luiz Dacol
1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão
2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso
3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial